



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 937/2023

Data: 04/04/2023 - Horário: 16:27

Legislativo

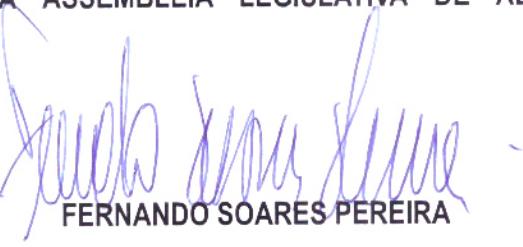
PROJETO DE LEI N° ____ /2023

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO UNIÃO SPORTIVA CANOENSE -
AUSC.

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Estadual a Associação União Sportiva Canoense - AUSC, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas, sob o número 45.490.150/0001-69, com sede e foro no povoado Lagoa do Mato, S/N, Zona Rural do Município de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, CEP 57.330-000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM ____ DE
____ DE 2023.


FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° ____/2023.

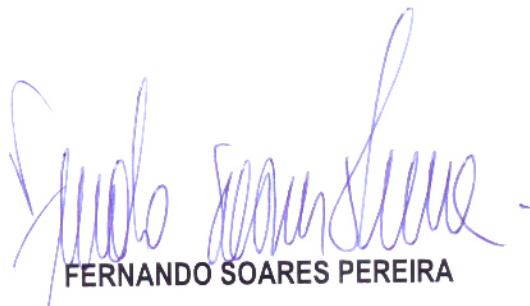
O presente Projeto de Lei, que tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, busca tornar de utilidade pública a Associação União Sportiva Canoense - AUSC, pelos relevantes serviços prestados, no âmbito desportivo à população do município de Lagoa da Canoa.

A mencionada entidade, tem como objetivo realizar a integração de seus associados em reuniões e eventos de natureza desportiva, promover e participar de campeonatos, bem como de torneios, além de fomentar a prática esportiva e utilizar o esporte como instrumento de formação e criação de valores.

Deste modo, a utilidade pública é uma maneira de reconhecimento dos serviços prestados junto a população do município de Lagoa da Canoa. Ademais, a mencionada associação preenche todos os requisitos exigidos na lei estadual de nº 5.355/92, que dispõe sobre o regramento de declaração de utilidade pública das entidades sem fins lucrativos.

Assim, conto com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do projeto, conforme documentos em anexo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM ____ DE
____ DE 2023.



FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.490.150/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/2022	
NOME DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO UNIÃO SPORTIVA CANOENSE - AUSC				
ENDERECO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
CÓDIGO CEP SIT LAGOA DO MATO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.330-000	BARRA/CEP/ENDR. ZONA RURAL	MUNICÍPIO LAGOA DA CANOA		UF AL
ENDERECO ELETRÔNICO ESCRITORIOVALDIRTAVIO@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 9972-7272		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2022 as 08:14:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
UNIÃO SPORTIVA CANOENSE - AUSC



LAGOA DA CANOA - AL



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO SPORTIVA CANOENSE - AUSC.



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Denominação, Natureza Jurídica e Sede

Art. 1º - A Associação União Sportiva Canoense - AUSC, com nome de fantasia "Clube União Sportiva Canoense" constitui-se em Associação Civil sem fins econômicos, fundada em 13 de março de 2019, no Município de Lagoa da Canoa do Estado de Alagoas, onde tem domicílio no Povoado Lagoa do Mato S/N, Zona Rural deste Município, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação

Duração e Finalidade

Art. 2º - A Associação União Sportiva Canoense - AUSC com prazo indeterminado de duração, tem por fim:

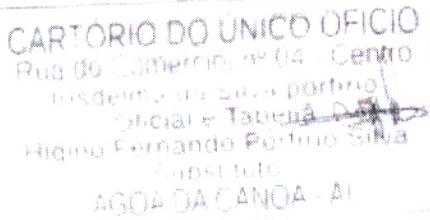
- a) realizar a integração de seus associados em reuniões e eventos de natureza desportiva, social, cultural, cívica, assistencial e de benemerência;
- b) promover e participar de campeonatos e torneios oficialmente patrocinados pelas entidades a que estiver filiado, nos termos dos respectivos regulamentos;
- c) fomentar a prática desportiva nas diversas modalidades, mantendo equipes e atletas em seus quadros ou mediante parceria com outras associações;
- d) utilizar o esporte como instrumento de formação e criação de valores, de educação e de conscientização, de inclusão social e de responsabilidade social e ambiental, gerando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, especialmente aos mais jovens e aos menos favorecidos;
- e) constituir e participar do quadro societário de sociedades empresariais, na forma prevista e autorizada pelas leis civis e desportivas, em especial naquelas que tenham por objeto social a gestão esportiva e de seus bens.

Art. 3º - A Associação União Sportiva Canoense - AUSC poderá firmar contratos e convênios com particulares e com o Poder Público e/ou entidades congêneres, com o intuito de alcançar benefícios às atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais para a comunidade a que serve e em que se situa.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º - O quadro associativo da Associação União Sportiva Canoense- AUSC será integrado por

Dr.ª Marina Mayrink de S. Dias
Advogada
OAB/AL 14156



número limitado de associados e distribuído nas seguintes categorias:

- I Fundadores;
- II Beneméritos;
- III Patrimoniais;
- IV Contribuintes; e
- V Honorários.

Art. 5º - O candidato, para integrar o quadro associativo, deverá:

- a) apresentar proposta de adesão e concordância com as regras definidas no presente Estatuto e nos demais regulamentos da Associação;
- b) implementar o valor correspondente a cada espécie de associação, firmando, ainda, o compromisso de efetuar pontualmente o pagamento das contribuições periódicas; e
- c) sujeitar-se ao regime disciplinar estatuído pelo Clube.

Art. 6º - A carteira social é o documento comprobatório da admissão, dentro dos limites estabelecidos a cada categoria.

DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 7º - São associados fundadores todos aqueles que apuseram suas assinaturas nos livros e documentos relativos ao ano de fundação da Associação Clube União Sportiva Canoense, assim identificados. Manoel Raimundo Alves Neto; Diego José Pereira Santos; Valderez Faustino dos Santos; Jose de Oliveira Filho; Celio Vitor Alves Teixeira; Rosineide Silva de Alcantara; Gerlaine Pereira de Souza; Mauricio Dionizio da Silva; Layse Alves de Almeida; Gilcarlos da Silva Comes; Luciene Dionizio da Silva Faustino; Deivison Fabricio dos Santos; Iara da Silva Costa; Vanessa Fernanda Braz Santos; Maria Celia Alves Raimundo; Uclebeis de Oliveira Silva; Camilla Victoria Rodrigues de Oliveira Alves; Maria Selma Raimundo Alves; Maria Erlane Pereira de Souza Lima.

DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 8º - São associados beneméritos os que, integrantes do quadro associativo, tornaram-se merecedores dessa distinção, considerando seus relevantes serviços prestados ao União Sportiva Canoense, reconhecidos como tal pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo em escrutínio secreto.

§ 1º - A indicação, devidamente motivada, será proposta por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da Associação União Sportiva Canoense- AUSC.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo encaminhará a proposição a uma Comissão Especial, constituída de 3 (tres) Conselheiros, visando análise e apresentação de parecer no prazo de 30 (trinta) dias. Na sequência, a proposta será colocada à votação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - É vedada a concessão do título de associado benemérito a ocupante de qualquer cargo da estrutura da Associação União Sportiva Canoense - excetuada aos membros dos Conselhos

Higino Fernando Portuño Silva
Intendente da Silva
Oficial e Taberneiro
CNPJ: 02.141.562/0001-10
Cadastral 14156

Deliberativo e Fiscal –, e a todos que, de alguma forma, mantenham atividades negociais com o Clube.

§ 4º - O número de associados beneméritos é limitado à metade dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Os associados beneméritos gozarão, além daqueles outorgados aos demais sócios, dos seguintes direitos:

- a) exercer o direito de voto na Assembleia Geral;
- b) integrar o Conselho Deliberativo, na condição de membro nato;
- c) concorrer aos cargos dos Conselhos Fiscal e Administrativo da Associação União Sportiva Canoense- AUSC; e
- d) estar isento de qualquer contribuição de caráter permanente.

§ 6º - Os associados beneméritos receberão a distinção em diploma expedido pelo Conselho Deliberativo, cuja entrega dar-se-á em sessão solene

DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS

Art. 9º - Os portadores de título patrimonial da Associação União Spotiva Canoense são considerados associados patrimoniais, cuja admissão deverá ser precedida da aquisição do respectivo título.

§ 1º - Os associados patrimoniais, assim considerados somente após a quitação do montante atribuído ao título, contam também com os seguintes direitos:

- a) de propriedade sobre parcela do patrimônio da Associação União Spotiva Canoense;
- b) exercer o direito de voto na Assembleia Geral, computando-se apenas um, independentemente do número de títulos que possua; e
- c) concorrer a qualquer cargo eletivo da estrutura da Associação União Spotiva Canoense.

§ 2º - Os proprietários de cadeira perpétua são equiparados, para todos os efeitos, à condição de associados patrimoniais.

DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Art. 10 - Consideram-se associados contribuintes aqueles que, após o preenchimento de requisitos ditados e aprovados pelo Conselho Deliberativo, efetuarem o pagamento regular das obrigações pecuniárias correspondentes.

§ 1º - Os associados contribuintes passarão a ter o direito a voto na Assembleia Geral da Associação União Sportiva Canoense após o decurso de 8 (oito) anos ininterruptos de sua adesão; com igual prazo, poderão ser votados para compor o Conselho Deliberativo, na fração representativa de sua classe.

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá admitir a criação de quadros especiais, por proposição da Diretoria Executiva, com planos de contribuição limitados a certos benefícios, isto sem o cômputo

PROJETO DE UNICO OFÍCIO
Sua. de 2009, no 34 - Centro
Inscrituração Silva portu
Oficial e Taberná
Higino Fernando Portu Silva
Substituto
LAGOA DA CANOA - AL.

do lapso para outorga dos direitos referidos no parágrafo anterior

§ 3º - Os planos de contribuição poderão estabelecer, dentre outros direitos, a cessão temporária do uso de cadeiras, em assentos marcados, no Futuro Estadio União Sportiva Canoense.

DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Art. 11 - São associados honorários os que, não sendo integrantes do quadro associativo, tornaram-se merecedores dessa distinção, considerando seus relevantes serviços prestados a Associação União Sportiva Canoense, reconhecidos como tal pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo em escrutínio secreto.

§ 1º - A indicação, devidamente motivada, será proposta por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da Associação União Sportiva Canoense.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo encaminhará a proposição a uma Comissão Especial, constituída de 3 (tres) Conselheiros, visando análise e apresentação de parecer no prazo de 30 (trinta) dias. Na sequência, a proposta será colocada à votação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os associados honorários receberão a distinção em diploma expedido pelo Conselho Deliberativo, cuja entrega dar-se-á em sessão solene.

§ 4º - Os associados honorários contarão com a isenção das contribuições periódicas, não ostentando, contudo, o direito de votar e ser votado na Assembleia Geral.

DOS DEPENDENTES

Art. 12 - Os dependentes dos associados, assim considerados os provenientes do parentesco em linha reta e até o segundo grau, e enquanto menores de 18 (dezoito) anos, poderão alcançar ingresso no quadro social, sendo-lhes outorgado o benefício do desconto de 50% (cinquenta por cento) das contribuições periódicas.

§ 1º - Ao completar 18 (dezoito) anos, o associado dependente passará, automaticamente, a pagar a mensalidade no valor integral do associado contribuinte, e terá 90 (noventa) dias, a partir da data de seu aniversário, para ajustar o seu cadastro perante a Associação União Sportiva Canoense. Findo esse lapso, o associado ficará com seus direitos de sócio suspensos até que seja regularizada sua situação.

§ 2º - A Associação União Sportiva Canoense poderá impor limitação à forma de adesão prevista no caput, em face de cada associado ou tendo como referência o quantitativo de integrantes do quadro social, estabelecendo, nesta última hipótese, determinado percentual.

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 13 - Os títulos patrimoniais, representativos de quotas e frações do patrimônio da Associação União Sportiva Canoense, são nominativos, pagos em moeda corrente e transferíveis por atos entre vivos ou em decorrência de sucessão hereditária.

§ 1º - Caberá ao Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de seus membros, definir a quantidade

Higino Fernando Portu Silva
Assinatura de S. Exa.
Agradada
14/09/1996

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Rua do Comércio, nº 04 - Centro
Iris de Lima da Silva portaria
Oficial e Tabelião
Higino Fernando Portinari Silva
Substituto
LAGOA DA CANOA - AL

de títulos patrimoniais, autorizando ou não a sua disponibilização direta pelo Clube.

§ 2º - Anualmente, o Conselho Deliberativo, ouvido os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, atribuirá valor para cada título patrimonial da Associação União Sportiva Canoense.

§ 3º - Os títulos patrimoniais servem de garantia, em ordem preferencial, para o adimplemento de qualquer obrigação pecuniária devida pelos respectivos titulares a Associação União Sportiva Canoense.

Art. 14 - Os títulos patrimoniais poderão ser pagos à vista ou em prestações mensais e sucessivas, nos termos e moldes estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Quando o pagamento se der de forma parcelada, o adquirente passará a usufruir de seus direitos de modo provisório e precário; já aqueles previstos no artigo 9º, § 1º, somente serão alcançados com a satisfação integral do preço.

§ 2º - O inadimplemento de 3 (três) prestações consecutivas implicará no cancelamento da admissão, restando as quantias já pagas como indenização a Associação União Sportiva Canoense em razão das benesses gozadas no período transcorrido.

Art. 15 - Os recursos advindos da compra e venda de títulos patrimoniais, da Associação União Sportiva Canoense serão aplicados, integral e exclusivamente, em projetos e obras que representem acréscimo patrimonial à Associação.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16 - Os associados deverão efetuar o pagamento das contribuições periódicas e das taxas decorrentes de serviços e da manutenção do patrimônio, além de cadeiras e espaços nas dependências do Clube, na forma e nas datas apontadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os valores exigidos serão propostos pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, que os aprovará para vigência em prazo por este último estipulado.

Art. 17 – A Diretoria Executiva poderá cobrar ingressos dos associados e das pessoas de sua família, a fim de possibilitar a realização de competições desportivas e outros eventos quando:

- a) acarretarem despesas elevadas;
- b) deveriam ser realizadas oficialmente em local não pertencente a Associação União Sportiva Canoense, e
- c) houver a cessão, para promoção por terceiros, das dependências do Clube.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 18 – A Associação União Sportiva Canoense instituirá planos de benefícios aos seus associados, observando, para tanto, as espécies e características das diferentes formas de adesão.

Intendente
Tabelião de Notas
Higino Fernando Portinari Silva
OAB/AL 12156

DOS DIREITOS E DEVERES

Dos Direitos

Art. 19 - Os associados usufruirão dos direitos previstos neste Estatuto e poderão invocá-los perante os Poderes competentes do Clube União Sportiva Canoense.

Art. 20 - É assegurado aos associados, independentemente da forma de adesão:

- a) identificar-se como associado da Associação União Sportiva Canoense, mediante carteira social a ser fornecida pelo Clube;
- b) conhecer o Estatuto Social e todos os demais atos normativos internos da Associação União Sportiva Canoense, inclusive com obtenção de photocópias, cujo custo deverá ser suportado pelo interessado;
- c) frequentar as dependências da Associação União Sportiva Canoense e comparecer a qualquer reunião ou evento desportivo, social, cultural ou cívico por ele promovido, subordinados sempre às normas estabelecidas neste Estatuto e demais regulamentos;
- d) visitar o Estadio, o Centro de Formação e Treinamento e o Memorial, gratuitamente, em horário previamente agendado com o setor responsável;
- e) exercitar o direito de petição e ser ouvido perante a Assembleia Geral e os Conselhos Deliberativo e Administrativo, na defesa de seus direitos e nos interesses da União Sportiva Canoense;
- f) requerer, ao Conselho Deliberativo que julgue, em última instância, a pena de advertência, suspensão ou eliminação, que lhe foi imposta, e
- g) pedir a exclusão do quadro social, quando regular e em dia a sua situação com a tesouraria do Clube.

Art. 21 - São, também, direitos outorgados aos associados beneméritos, patrimoniais e contribuintes, estes quando verificada a situação traçada no artigo 10, § 1º:

- a) integrar a Assembleia Geral, quando maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) representar ao Conselho Deliberativo, mediante petição assinada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados aptos a participar da Assembleia Geral, contra atos que entender danosos, praticados por qualquer membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva da Associação União Sportiva Canoense;
- c) convocar a Assembleia Geral Ordinária, através de edital publicado em órgão oficial ou jornal de circulação estadual, por 3 (três) vezes e com a antecedência de 15 (quinze) dias, subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados beneméritos, patrimoniais e contribuintes aptos a votar, quando o Presidente do Conselho Deliberativo ou os demais membros de sua Mesa Diretora não a convocar, passados 15 (quinze) dias do prazo estatutário de sua realização, e
- d) requerer a Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para o fim de destituir os membros efetivos do Conselho Deliberativo, quando a sua gestão for ruinosa, ou convoca-la, diretamente para o mesmo fim, quando não atendido seu requerimento, através de edital assinado por 1/5 (um quinto), no mínimo, do quadro de associados beneméritos, patrimoniais e contribuintes aptos a votar, publicado em órgão oficial ou jornal de circulação estadual, por 3 (três)

vezes e com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 22 - Os associados patrimoniais, quando maiores de 18 (dezoito) anos, poderão exercitar o direito de voto e de ser votado para compor o Conselho Deliberativo, representando a respectiva classe.

Art. 23 - Aos associados contribuintes com mais de 8 (oito) anos ininterruptos de adesão e, quando maiores de 18 (dezoito) anos, fica facultado o direito de participar da Assembleia Geral e de votar e de ser votado para integrar o Conselho Deliberativo, na parcela correspondente à sua forma de adesão.

Da concessão de licença

Art. 24 - Admitir-se-a a concessão de licença, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, aos associados patrimoniais e contribuintes, e que sera estendida automaticamente aos seus dependentes, em cujo lapso todos arcarão com 50% (cinquenta por cento) das contribuições periódicas.

§ 1º - O período de licenciamento não será computado para os fins do artigo 10, § 1º, e impedirá a participação do associado nos jogos, eventos e demais ações desenvolvidas pelo Clube.

§ 2º - O prazo citado no *caput* poderá ser estendido por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que o associado concorde com a cessão temporária de seu assento marcado, caso existente, a terceiros, revertendo os importes dessa nova situação aos cofres do Clube.

Dos Deveres

Art. 25 - São deveres dos associados

- a) cumprir as disposições do Estatuto, regulamentos e demais normas emanadas dos Poderes do Clube;
- b) manter e preservar o patrimônio social, respondendo por indenização a qualquer dano material ou moral causado a Associação União Spotiva Canoense;
- c) comportar-se com civilidade nas dependências do Clube, assim como nos deslocamentos para eventos e jogos nelas ou noutros locais realizados, em respeito à legislação vigente;
- d) evitar, dentro das dependências sociais ou em qualquer outro local em que se reúnam sob o pavilhão da Associação União Spotiva Canoense, qualquer discussão ou manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial;
- e) pagar, pontualmente, as contribuições periódicas e taxas devidas;
- f) comunicar à Secretaria sa Associação União Sportiva Canoense, por escrito, qualquer mudança de endereço;
- g) guardar a carteira social e apresentar-se com ela quando de seu ingresso nas dependências do Clube; e
- h) participar, de forma efetiva, na promoção do desenvolvimento e na defesa do prestígio da Associação União Sportiva Canoense.

Vencido o prazo de 5 dias
Vencido o prazo de 5 dias
Arquivado
CAB/AL 14156

Art. 26 - Os associados beneméritos, patrimoniais e contribuintes, estes últimos quando presente o direito ao voto (artigo 10, § 1º), deverão, também:

- a) comparecer às Assembleias Gerais; e
 - b) aceitar os cargos ou comissões para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, salvo motivo justificado.

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 27 - Os associados da Associação União Spotiva Canoense, independentemente da categoria a que pertencam, sujeitam-se ao regime disciplinar ditado neste Estatuto.

DAS PENALIDADES

Art. 28 - O associado que violar as disposições do Estatuto Social e as demais normas internas do Clube tornar-se-á passível das seguintes sanções:

- I. Advertência;
 - II. Suspensão;
 - III. Eliminação; e
 - IV. Cassação de título honorífico.

Parágrafo único. Todas as penas serão precedidas de processo administrativo próprio e aplicadas por escrito, com final anotação no cadastro do associado.

Art. 29 - A competência para aplicar as penalidades é da Diretoria Executiva, com reexame posterior, em caso de recurso voluntário, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30 - Sera punido com advertência o associado que:

- a) desrespeitar qualquer membro dos Poderes do Clube, quando no exercício da função;
 - b) desatender, em competições ou treinamentos, as determinações recebidas; e
 - c) portar-se de maneira inadequada ou inconveniente nas dependências do Clube e em seus deslocamentos para jogos e eventos, ou qualquer outra espécie de reunião por ele organizada.

Art. 31 - Aplicar-se-á a pena de suspensão, de até 90 (noventa) dias, quando o associado reincidir em qualquer das infrações especificadas no artigo anterior.

§ 1º - Entende-se por reincidência a repetição, a qualquer tempo, de um ato de mesma ou diversa natureza, que já tenha sido cometido ou praticado anteriormente.

§ 2º - A aplicação da pena de suspensão não eximirá o associado do pagamento das mensalidades ou de outras contribuições a que estiver obrigado.

Art. 32 - Estará sujeito à eliminação do quadro associativo aquele que

- a) for condenado, irrecorribelmente, pela prática de infração penal incompatível com a posição de associado;
 - b) extraviar ou danificar qualquer bem de propriedade ou posse da Associação União Spotiva Canoense, e uma vez comprovada a sua responsabilidade, recusar-se ao pagamento devido;

Hornbach's Bros
2100 S. 20th St.
14156

- c) facilitar o ingresso de terceiros nas dependências do Clube com o propósito de provocar desordens e prejuízos;
 - d) expedir conceitos desairosos sobre qualquer membro dos Poderes do Clube, em assuntos a estes atinentes, ou acusar, publicamente, a existência de irregularidades administrativas, sem antes denunciar o fato ao Conselho Deliberativo;
 - e) promover a ruína social, pelo induzimento à discórdia entre os associados;
 - f) usar o Clube com o intuito de promover discussão ou manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial;
 - g) tornar-se verdadeiramente indesejável ao convívio social, por incontinência de conduta, dentro dos recintos do Clube; e
 - h) incidir em falta que, por sua natureza e gravidade, o torne indigno de continuar no quadro associativo.

Art. 33 - Aplicar-se-á a punição de cassação de título honorífico àquele que cometer as infrações previstas no artigo anterior

Art. 34 - A pena de eliminação não dará ao associado direito à restituição de contribuições pagas, nem indenização de qualquer espécie.

Art. 35 - O associado que for eliminado do quadro associativo da Associação União Sportiva Canoense somente poderá retornar àquela condição na hipótese do Conselho Deliberativo cancelar a penalidade.

Parágrafo único. Admitido o reingresso, o associado beneficiado não poderá somar o tempo anterior de adesão para conquistar os direitos outorgados pelo artigo 10, § 1º.

Art. 36 - A apuração da infração e aplicação da consequente sanção observará o seguinte procedimento, o qual deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias:

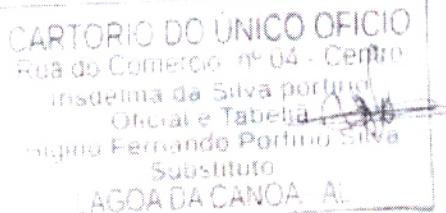
I- Efetuada a denúncia escrita, será autuada, na forma de representação, e enviado o processo à Secretaria da Diretoria Executiva, que notificará o denunciado para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhada dos documentos e requerimento de provas que deseje produzir.

II- Decorrido o prazo, com ou sem defesa, será o processo distribuído entre os membros do Diretoria Executiva, cabendo ao relator designado coletar as provas que entender necessárias e indispensáveis para o perfeito esclarecimento dos fatos:

III- A instrução do processo poderá ser acompanhada pelo denunciado e/ou seu representante legal, mas a condução dos trabalhos, o limite das intervenções e a forma, avaliação, método e extensão das provas serão determinados irrecorribelmente pelo relator designado no caso.

IV- Finda a coleta de provas e com parecer da área jurídica do Clube, o feito será levado pelo relator à apreciação da Diretoria Executiva;

V- Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação recebida pelo associado acerca



do mencionado julgado;

VI- O recurso será distribuído e relatado por um dos integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, sendo o julgamento tomado pela maioria simples dos presentes à reunião convocada para tal finalidade; e

VII- As comunicações ao denunciado, durante o processado, serão consideradas válidas quando endereçadas ao local de domicílio constante de seu cadastro perante o Clube.

Do associado inadimplente

Art. 37 - O associado inadimplente ficará sujeito à suspensão e subsequente exclusão do quadro social

§ 1º - Será suspenso automaticamente, por prazo indeterminado, o associado que atrasar o cumprimento de suas obrigações pecuniárias, a qualquer título.

§ 2º - O inadimplemento de 3 (três) mensalidades consecutivas importará na exclusão do quadro social, o que ocorrerá quando, depois de notificado pela Diretoria Executiva e expirado o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da comunicação, não sobrevier o pagamento da pendência.

§ 3º - Satisfeita a obrigação antes do desfecho do processo de exclusão, cessará a suspensão.

TRANSMISSÃO DOS DIREITOS AOS SUCESSORES

Art. 38 - Somente mostra-se admissível a transmissão dos direitos inerentes aos associados benemeritos e patrimoniais.

Art. 39 - Falecendo o associado benemerito, ao cônjuge supérstite serão concedidas as mesmas regalias a ele conferidas, excetuado o direito de votar e ser votado e a prerrogativa de pertencer aos Conselhos.

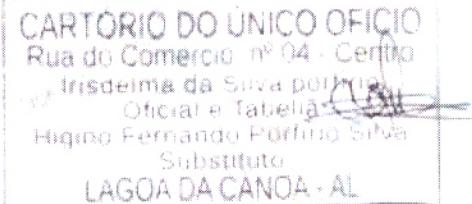
Art. 40 - A transferência de título patrimonial, por atos entre vivos ou em razão de Sucessão hereditária importará no pagamento de taxa de transmissão equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da última série emitida pela Associação União Sportiva Canoense e, no caso de ocorrer entre parentes até o terceiro grau, nas linhas reta, colateral e por afinidade, de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A mudança de titularidade somente será admitida após a quitação das contribuições periódicas e taxas que, eventualmente, estejam em atraso.

Art. 41 - O título patrimonial cancelado ou pertencente a associado que tiver sido excluído do quadro social da Associação União Sportiva Canoense não poderá ser objeto de transferência para terceiros.

CAPÍTULO III **DOS PODERES DO CLUBE E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Luzia Portofaynha
2º Ofício de Meynáde & Dias
Advogada
OAB/AL 14156



Art. 42 - São Poderes constituídos da Associação União Sportiva Canoense:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria Executiva

Art. 43 - Os membros da Diretoria Executiva eleita pelos seus sócios na Assembleia Geral não terão remuneração por parte da Associação União Sportiva Canoense, podendo, a critério do Conselho Deliberativo, após estudos de necessidades compatíveis com a profissionalização e com as finanças, criar teto remuneratório dos seus diretores ou diretor que exerça atividade profissional na Associação União Sportiva Canoense.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 44 - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma deste Estatuto, é o órgão máximo da Associação União Sportiva Canoense

Art. 45 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva;
- b) decidir sobre a realização de transações que importem em alienação ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis da Associação União Sportiva Canoense, após manifestação favorável do Conselho Deliberativo;
- c) promover alterações estatutárias, após análise e aprovação do Conselho Deliberativo; e
- d) dispor sobre dissolução, fusão e incorporação.

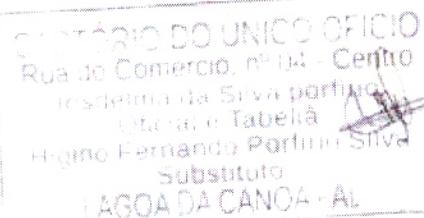
Art. 46 - A Assembleia Geral compõe-se dos associados fundadores, beneméritos, patrimoniais e dos associados contribuintes com mais de 8 (oito) anos ininterruptos de adesão, desde que quites com as suas obrigações perante o Clube, reunindo-se:

I- Ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na segunda terça-feira do mês de dezembro, para eleger os membros efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, por convocação do Presidente desse colegiado;

II- Extraordinariamente:

- a) sob a convocação do Presidente da Diterotia Executiva e ou do Conselho Deliberativo, ou de 1/5 (um quinto) do quadro associativo de beneméritos, patrimoniais e contribuintes aptos a votar, nas condições e para a finalidade prevista na alínea "d" do artigo 21;
- b) para preencher as vagas de membros do Conselho Deliberativo, mediante convocação do respectivo Presidente; ou quando houver demissão coletiva nesse órgão de Poder, sob a convocação do Presidente da Diretoria Executiva;
- c) com o objetivo de destituir os membros dos Conselhos Deliberativo e Administrativo;
- d) para apreciar proposta de alienação ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis pertencentes ao Clube, desde que, anteriormente, haja concordância do Conselho Deliberativo;
- e) visando promover alterações estatutárias; e

*... 100% de 5. Dia
... emitida
... 14196*



- f) para decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação da Associação União Sportiva Canoense, sob a convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, após decisão favorável desse órgão.

Art. 47 - Os editais de convocação da Assembleia Geral serão afixados na sede do Clube, em lugar próprio, visível por todos os interessados, e deverão ser publicados no endereço eletrônico da Associação União Sportiva Canoense e em órgão oficial ou jornal de circulação estadual, em que constará a ordem do dia, por 3 (três) vezes e com a antecedência de 15 (quinze) dias da reunião, que indicará o local, a data e o horário do início dos trabalhos.

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão efetuadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ressalvadas as exceções dispostas neste Estatuto, e a votação processada por escrutínio secreto.

§ 2º - No caso de impedimento, recusa ou omissão do Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação deverá ser feita pelos demais membros de sua Mesa Diretora, persistindo, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) do quadro associativo de benemeritos, patrimoniais e contribuintes aptos a votar.

Art. 48 - O *quorum* para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos das alíneas "a", "c", "d", "e" e "f", do inciso II, do artigo 46, exigirá o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados aptos à sua integração, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. As demais reuniões da Assembleia Geral, inclusive as ordinárias, constituir-se-ão, na hora marcada, com a presença de metade mais um dos associados, e meia hora mais tarde, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando, sempre, pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 49 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na hipótese prevista pela alínea "d" do artigo 21, por qualquer dos presentes, mediante votação.

Art. 50 - Somente participarão da Assembleia Geral os associados que assinarem o livro de presença.

Parágrafo único. O exercício do direito de voz e voto é pessoal e intransmissível, não se admitindo representação por mandato.

Art. 51 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata, lavrada em livro próprio.

Parágrafo único. A ata deverá conter a assinatura do Presidente e daquele que secretariar os trabalhos, bem como, facultativamente, de todos os presentes que assim desejarem.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 52 - O Conselho Deliberativo constitui o Poder soberano do Clube, representando a manifestação coletiva dos associados.

Art. 53 - O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo 03 (tres) membros efetivos, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, alem dos considerados como membros natos.

Parágrafo único. São membros natos do Conselho Deliberativo:

- a) os associados beneméritos, e
- b) os ex-Presidentes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva que tenham cumprido mais de 1/3 (um terço) de seu mandato.

Art. 54 - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo advirão do quadro de associados patrimoniais e contribuintes, observando-se a igualdade no número de assentos para cada uma das categorias.

Art. 55 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) eleger, dentre os seus membros efetivos e/ou natos, a sua Mesa Diretora;
- b) empossar, dentre os seus membros efetivos e/ou natos, aqueles que ocuparão os cargos que compõem a Diretoria Executiva;
- c) eleger, dentre os seus membros efetivos e/ou natos, os integrantes do Conselho Fiscal;
- d) instituir e zelar pelo efetivo cumprimento do planejamento estratégico do Clube;
- e) apreciar o plano orçamentário e o programa administrativo e de obras, proposto pela Diretoria Executiva, efetuando os reparos necessários à preservação dos interesses da Associação União Sportiva Canoense;
- f) definir o organograma e detalhar as atribuições de cada órgão de execução, ouvido previamente o Conselho Administrativo;
- g) expedir os regulamentos e demais normas internas, em complemento às disposições estatutárias;
- h) examinar e criticar o relatório das atividades desenvolvidas pelo Clube e, após parecer do Conselho Fiscal, acolher ou não a prestação de contas e o balanço final do exercício apresentados pela Diretoria Executiva;
- i) analisar, periodicamente e após parecer do Conselho Fiscal, os balancetes financeiros da Associação União Sportiva Canoense, determinando, em sequência, as providências que julgar necessárias;
- j) conceder licença de até 90 (noventa) dias, por motivo justificado, aos membros de sua Mesa Diretora do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- k) apurar a responsabilidade e punir os membros do Conselho Fiscal, quando estes não cumprirem com as suas atribuições ou afrontarem o presente Estatuto e os interesses da Associação União Sportiva Canoense;
- l) destituir os membros do Conselho Fiscal e, no caso de vacância, preencher as vagas existentes no respectivo órgão;
- m) instaurar processo para aplicação das sanções cabíveis aos membros da Diretoria Executiva


 Cartório de Registro de 5.º.º
 Poder Notarial
 Cadastral
 12136

001 - O ÚNICO OFÍCIO
Rua do Comércio nº 04 - Centro
Misdalma da Silva portaria
Oficial e Tabelião
Higino Fernando Panimo Silva
Substituto
LAGOA D'Água CANOA - AL

quando constatadas infrações à lei e ao Estatuto,

- n) processar e, caso confirmada alguma das hipóteses do artigo 107, impor demissão aos ocupantes das diretorias Administrativa e Esportivas e demais chefias executivas do Clube;
- o) administrar a Associação União Sportiva Canoense, no caso de destituição e demissão ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, providenciando, em no máximo 60 (sessenta) dias, a respectiva eleição, visando à complementação do mandato;
- p) conceder o título de associado benemérito ou honorário, e outras honrarias;
- q) definir os valores das contribuições periódicas e das taxas decorrentes de serviços e da manutenção do patrimônio, além de cadeiras e espaços nas dependências do Clube, apontando o período de sua vigência;
- r) julgar os recursos apresentados por associados em face de penalidade aplicada pela Diretoria Executiva;
- s) regulamentar a sistemática de requisição de quantias, realização de pagamentos e de comprovação dos gastos da Associação; e
- t) ordenar e manter, sob a sua indicação, a contratação de empresa especializada em auditoria, a qual deverá subsídiar o Conselho Fiscal no desempenho de suas atribuições.

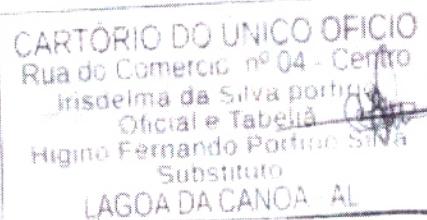
Art. 56 - É também da competência do Conselho Deliberativo:

- a) estabelecer o quantitativo de títulos patrimoniais da Associação União Sportiva Canoense e o seu valor, além de definir as condições para a sua aquisição, ouvidos o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- b) decidir acerca da constituição de sociedade empresarial ou sobre a participação em capital social de qualquer outra associação, fundação ou sociedade, com vistas a atender as suas finalidades;
- c) admitir a celebração de contrato ou convênio para cogestão do Clube ou atuação em parceria, definindo regras e limites de atuação e a distribuição de responsabilidades e o emprego de recursos;
- d) autorizar a exploração do patrimônio do Clube, mediante transferência parcial e temporária a terceiros;
- e) analisar e admitir alterações estatutárias, submetendo-as, em sequência, à definição da Assembleia Geral;
- f) instruir processo e dizer sobre dissolução, fusão ou incorporação da Associação União Sportiva Canoense, encaminhando sua posição à ratificação da Assembleia Geral; e
- g) determinar a forma de aplicação e interpretação deste Estatuto e das demais normas internas, bem como resolver os casos omissos e, soberanamente, quaisquer atos de administração que forem submetidos a sua apreciação.

Art. 57 - Compete igualmente ao Conselho Deliberativo:

- a) autorizar o Diretoria Executiva a efetuar despesas que excedam, no ano social, a receita arrecadada, quando verificadas situações excepcionais e devidamente justificadas;

Marina Mayrink
Dr. Marina Mayrink de S. S.
Advogada
OAB/AL 14156



- b) aceitar o recebimento de doações em dinheiro;
- c) aprovar a obtenção de empréstimos em pecúnia quando excedentes à previsão orçamentária e, em qualquer situação, aqueles que impliquem em antecipação de receitas futuras da Associação Esportiva e Recreativa União Sportiva Canoense;
- d) examinar a hipótese de alienação ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis da Associação União Sportiva Canoense, submetendo o tema, no caso de parecer favorável, à decisão final da Assembleia Geral;
- e) possibilitar a realização de transações que importem em alienação ou imposição de ônus reais sobre bens móveis da Associação União Sportiva Canoense, respeitando o valor de mercado

Parágrafo único. O limite traçado na alínea "e" será atualizado anualmente, observando-se índice oficial que o Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, entender adequado.

Art. 58 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, eleita para um mandato de 4 (quatro)anos, será composta por:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;

§ 1º - Aos membros da Mesa Diretora são exigidos mais de 20 (vinte) anos de idade plena capacidade para gerir e administrar uma sociedade.

§ 2º - É vedada a participação de parentes, até o terceiro grau, na composição internada Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 59 - O Conselho Deliberativo contará com receita própria, proveniente da contribuição mensal dos Conselheiros e do repasse dos importes estimados no orçamento do Clube, a qual será administrada pela sua Mesa Diretora e acompanhada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de pessoal, e ordens de pagamento serão ditadas pela Presidência do Conselho Deliberativo e, na hipótese de emprego de recursos do Clube, satisfeitas pela Diretoria Executiva.

Art. 60 - Compete à Presidência do Conselho Deliberativo:

- a) convocar a Assembleia Geral, nas hipóteses definidas neste Estatuto;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, coordenando os respectivos trabalhos;
- c) exercer a representação do Conselho Deliberativo, internamente, perante os demais Poderes do Clube, e externamente, quando for o caso;
- d) nomear os membros de comissões permanentes ou temporárias, constituidas e integradas pelos membros do Conselho Deliberativo e, caso a situação, de outros Poderes do Clube;
- e) representar a Associação União Sportiva Canoense, constituindo advogado para o fim de processar civil e criminalmente, quando for o caso, o responsável pelos danos advindos de

*Barroso Júnior
Dr. Jeferson de S. Dias
Advogado
QAB/AL 14156*

ORIGEM DO ÚNICO OFÍCIO
Rua do Comércio, nº 04 - Centro
Institucional da Silva portoense
Oficial e Taberna
Fábio Fernando Portfílio Silva
Substituto
LAGOA DA CANOA - AL

excesso de mandato, omissão ou ato praticado contra disposição legal ou estatutária.

Art. 61 - A Secretaria do Conselho Deliberativo tem a atribuição de redigir todas as atas de suas reuniões e de manter sob sua guarda o livro ata e demais documentos de responsabilidade do Conselho.

Art. 62 - O Conselho Deliberativo reúne-se

I- Ordinariamente:

- a) trimestralmente, para tratar de assuntos de sua competência;
- b) nos meses de março, junho, outubro e dezembro para apreciar os balancetes financeiros do Clube, em que presente o parecer do Conselho Fiscal, e para tratar de assuntos relativos à Associação União Sportiva Canoense;
- c) anualmente, no mês de dezembro e após parecer do Conselho Fiscal, para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte; e
- d) anualmente, com parecer do Conselho Fiscal, no mês de abril, para conhecer, discutir e votar o relatório de atividades e a prestação de contas e o balanço final referentes ao exercício anterior.

II- Extraordinariamente:

- a) cumprir as demais disposições legais e estatutárias;
- b) quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva - Administrativo, para tratar de assuntos de interesse da Associação União Sportiva Canoense, e
- c) por solicitação do Conselho Fiscal, quando a juízo desse órgão tiver que deliberar sobre assuntos graves e urgentes.

Art. 63 - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão efetivadas com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias, constando do edital a matéria a ser discutida e votada.

Parágrafo único. O edital convocatório será afixado na sede do Clube, em lugar próprio, visível por todos os interessados, e publicado no endereço eletrônico da Associação União Sportiva Canoense e em jornal de circulação estadual, expedindo-se, ainda, correspondência aos Conselheiros.

Art. 64 - O chamamento às reuniões poderá ocorrer em face da iniciativa de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros, quando o seu pedido de convocação não for atendido pelo Presidente.

Art. 65 - O *quórum* das reuniões do Conselho Deliberativo constituir-se-á, em primeira convocação, pela maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, pela presença de 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo único. Não obtido o *quórum* na forma prevista no *caput*, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, em terceira convocação, 30 (trinta) minutos depois de esgotado o prazo da segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros.

W. J. Portfílio de S. Dias
ANEXO A
CAB/AL 14156

Art. 66 - As proposições, os processos – inclusive os de definição do orçamento e de prestação de contas – e todas as demais matérias da competência do Conselho Deliberativo serão distribuídos e relatados por um dos membros da Mesa Diretora, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes, salvo se a matéria exigir resultado qualificado conforme previsão contida neste Estatuto. Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 67 - Somente participarão das reuniões os Conselheiros que assinarem o livro de presença. Parágrafo único. O exercício do direito de voz e voto é pessoal e intransmissível, não se admitindo representação por mandato.

Art. 68 - Deverão comparecer nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, assim como qualquer outro integrante da estrutura administrativa da Associação União Sportiva Canoense.

Parágrafo único. Não sendo a hipótese de presença obrigatória, e quando assim desejarem, os membros dos Conselhos Fiscal e Diretoria Executiva poderão acompanhar as reuniões do Conselho Deliberativo, expressando posição acerca dos assuntos em debate pelos respectivos presidentes, mas sem direito a voto.

Art. 69 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em seus impedimentos eventuais, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes, pelos Secretários e estes por Conselheiros convidados pelo dirigente da reunião.

Parágrafo único. Em caso de ausência de todos os membros da Mesa Diretora, um Conselheiro indicado pelo Plenário dirigirá a sessão.

Art. 70 - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão assinadas pelos membros da Mesa Diretora, bem como, facultativamente, por todos os presentes que assim desejarem.

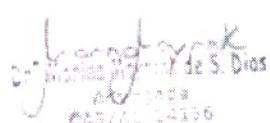
Art. 71 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sem apresentar a necessária justificativa;
- b) deixar de contribuir com as taxas estabelecidas; e
- c) praticar, a critério do Conselho Deliberativo, atos inamistosos ou que importem em degradação do conceito do Clube.

Art. 72 - Os integrantes do Conselho Deliberativo responderão pelos prejuizos que comprovadamente causarem ao Clube, por ação ou omissão no exercício de suas funções.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 73 - O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos


 Declaro sob
 Poder Notarial de 5. Dias
 Attestado
 05/01/2016

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Rua do Comércio, nº 64 - Centro
José de Lima da Silva porfírio
Oficial e tabelião
Higino Fernando Porfirio Silva
Substituto
LAGOA DA CANAÇA - AL

e empossado juntamente com Diretoria Executiva, será composto por 3 (tres) membros efetivos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, deverá o Conselho Deliberativo proceder à eleição de novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 74 - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os integrantes do grupo de sócios e aprovados pelo Conselho Deliberativo com mais de 20 (vinte) anos de idade e plena capacidade para gerir e administrar uma sociedade, e o Presidente contando, preferencialmente, com atuação profissional nas áreas de Contabilidade ou Direito.

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal aqueles que possuirem relação de parentesco, até o terceiro grau, com os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e de seus órgãos de execução, bem como de sócios e empregados de empresas e entidades admitidas para o exercício de cogestão, ou que se apresentem em parceria.

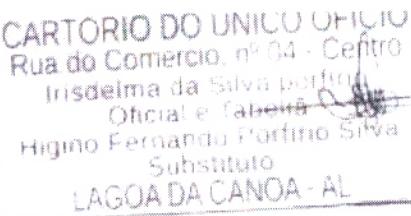
§ 2º - É também vedada a participação de parentes, até o terceiro grau, na composição interna do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar ou desempenhar quaisquer outras funções na estrutura do Clube.

§ 4º - O membro mais idoso do Conselho Fiscal substituirá o seu Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 75 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente;
- b) examinar, em todos os meses do ano, os livros contábeis, documentos, comprovantes e balancetes financeiros, expressando manifestação em parecer, submetendo-o, na sequência, à análise do Conselho Deliberativo;
- c) denunciar, ao Conselho Deliberativo, erros, fraudes ou crimes verificados em prejuízo dos bens e direitos da Associação União Sportiva Canoense;
- d) fiscalizar o cumprimento das deliberações das entidades esportivas superiores e praticar os atos que estejam no âmbito de suas atribuições;
- e) apurar a responsabilidade de qualquer membro da Diretoria Executiva, por omissão, excesso de mandato e prática de atos violadores à lei e ao Estatuto e demais normas internas, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo para as medidas cabíveis;
- f) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves e urgentes à deliberação desse órgão;
- g) acompanhar a realização dos procedimentos de auditoria interna ou sob a execução de empresas especializadas;
- h) analisar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva - Administrativo, apresentando parecer técnico em até 15 (quinze) dias, com posterior envio à apreciação do Conselho Deliberativo;
- i) emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas anual encaminhados pela Diretoria



Executiva, reduzindo-o a termo e o apresentando ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de março de cada ano;

j) efetuar a verificação e dar parecer sobre os balancetes e a contabilidade da Associação União Sportiva Canoense, no caso de vacância e substituição dos titulares do Conselho Administrativo e de seus órgãos de execução;

k) expressar posição acerca de atos que impliquem constituição ou participação societária e, ainda, de disposição do patrimônio do Clube;

l) ditar normas suplementares referentes à orçamentação e finanças, nos moldes estabelecidos neste Estatuto; e

m) sugerir a Diretoria Executiva as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contabil da Associação.

Art. 76 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria presente às reuniões, constituindo-se estas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 77 - Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão constar em ata assinada pelos presentes, considerando-se nulos e, por conseguinte, da responsabilidade pessoal de seus executores, os atos praticados com a preterição dessa formalidade.

Art. 78 - Os integrantes do Conselho Fiscal responderão pelos prejuizos que comprovadamente causarem ao Clube, por ação ou omissão no exercício de suas funções.

DO ADMINISTRATIVO - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 79 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação Clube União Sportiva Canoense, eleita pela assembleia Geral e empossada pelo Conselho Deliberativo para mandato de 04 (quatro) anos, e a quem compete a sua administração, sendo composto por

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. 1º Tesoureiro
- IV. 2º Tesoureiro
- V. 1º Secretário-Geral
- VI. 2º Secrwtário-Geral

Art. 80 - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos dentre os integrantes do grupo de sócios, com mais de 20 (vinte) anos de idade e plena capacidade para gerir e administrar uma sociedade.

§ 1º - Não poderão compor a Diretoria Executiva aqueles que possuirem relação de parentesco, até o terceiro grau, com os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e com os membros do Conselho Fiscal, bem como de sócios e empregados de empresas e entidades admitidas para o exercício de cogestão, ou que se apresentem em parceria.

ESTATUTO DO ÚNICO OFÍCIO
Rua do Comércio, nº 04 - Centro
Início da Rua portaria
Oficial e Tabella
Tenente Fernando Póntino Silveira
Substituto
LAGOA DA CANOA - AL

§ 2º - É também vedada a participação de parentes, até o terceiro grau, na composição interna da Diretoria Executiva.

Art. 81 – A Diretoria Executiva manter-se-á reunido, em caráter permanente, visando apreciação das questões de interesse do Clube.

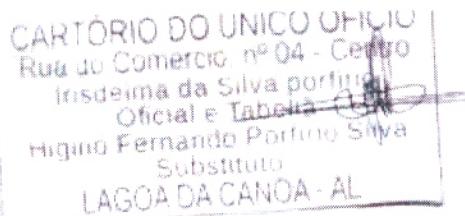
Art. 82 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) coordenar a administração e desenvolver programas, projetos e ações próprias ao atendimento das finalidades da Associação;
- b) elaborar, até 30 (trinta) dias depois de empossada, pedido de revisão do plano orçamentário para o primeiro ano de mandato e o programa administrativo e de obras para a sua gestão, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês de novembro de cada ano, a proposta orçamentária do exercício seguinte, visando análise e parecer, além de posterior envio à apreciação do Conselho Deliberativo;
- d) propor ao Conselho Deliberativo, para aprovação, os regulamentos internos da Associação União Sportiva Canoense;
- e) escolher e nomear os ocupantes de cargos executivos (Diretores) da Associação;
- f) autorizar a contratação e dispensa de atletas e membros de comissões técnicas, observadas as previsões orçamentárias;
- g) criar cargos remunerados, bem como admitir e demitir empregados;
- h) contratar serviços profissionais especializados, em caráter temporário ou permanente, para atender os diversos setores da Associação, quando se fizerem necessários;
- i) solicitar autorização aos demais Poderes da Associação, no âmbito de suas competências, e quando necessário, para dispor sobre o patrimônio e obter empréstimos;
- j) encaminhar ao Conselho Fiscal, a cada mês, os balancetes financeiros, disponibilizando, para averiguação, livros contábeis, documentos e comprovantes;
- k) elaborar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas, bem como a prestação de contas e o balanço final do exercício, encaminhando-os, em conjunto, ao Conselho Fiscal, para exame e parecer, e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo, até o último dia útil do mês de fevereiro;
- l) aplicar aos associados as penas disciplinares previstas neste Estatuto; e
- m) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as leis e os regulamentos das entidades superiores e as normas editadas pela União Sportiva Canoense.

Art. 83 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) presidir a Diretoria Executiva, representando-a nas reuniões com os demais Poderes da Associação;
- b) responder pela gestão administrativa, financeira e finalística da Associação União Sportiva Canoense;
- c) solicitar a convocação ou, nas hipóteses previstas neste Estatuto, convocar a Assembleia Geral;
- d) representar a Associação União Sportiva Canoense em suas relações externas, inclusive subscrevendo contratos e convênios, e em juízo, podendo, para tanto, designar outros

Marcos Jayr de S. Dias
Dr. Marcos Jayr de S. Dias
Procurador
DAS/AL 14156



representantes dentre os demais integrantes do Conselho Administrativo;

- e) solicitar a reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- f) expor o plano de metas e de ações, assim como a proposta orçamentária, nos moldes definidos neste Estatuto;
- g) cientificar o Conselho Deliberativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do ato de nomeação, acerca dos titulares das Diretorias Administrativas e Esportivas e demais chefias executivas da Associação;
- h) assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os cheques e os demais documentos que impliquem em modificação do fundo financeiro da Associação União Sportiva Canoense;
- i) apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela Associação União Sportiva Canoense;
- j) encaminhar, periodicamente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal; e
- k) resolver, *ad referendum* da Diretoria Executiva, os assuntos administrativos reputados urgentes.

Art. 84 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Administrativo:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) atuar, por delegação do Presidente, em áreas específicas da administração.

Art. 86 - Compete ao Terceiro

- a) substituir o Presidente do Conselho Deliberativo e, caso a situação, o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e os demais documentos que impliquem em modificação do fundo financeiro da Associação União Sportiva Canoense; e
- c) atuar, por delegação do Presidente, em áreas específicas da administração.

Art. 87 - Compete ao Secretário-Geral da Diretoria Executiva:

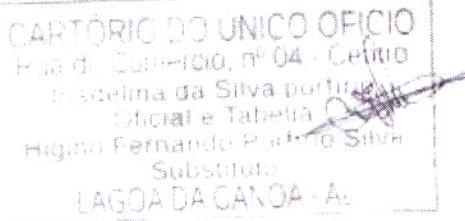
- a) substituir o Terceiro e caso a situação, o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) responder pela guarda e conservação dos documentos de constituição e funcionamento da Associação União Sportiva Canoense;
- d) controlar e manter atualizada a nominata dos integrantes do quadro associativo; e
- e) atuar, por delegação do Presidente, em outras áreas específicas da administração.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimentos do Secretário-Geral, as suas atribuições serão cumuladas pelo Vice-Presidente, mediante designação do Presidente da Diretoria Executiva - Administrativo.

Art. 88 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria presente às reuniões, constituindo-se estas com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 89 - Todas as deliberações do Conselho Administrativo deverão constar em ata assinada pelos presentes, considerando-se nulos e, por conseguinte, da responsabilidade pessoal de seus executores, os atos administrativos praticados com a preterição dessa formalidade.



Art. 90 - Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva responderão pelos prejuízos que comprovadamente causarem a Associação, por ação ou omissão no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 91 - As eleições serão realizadas por convocação da Assembleia Geral, a cada quadriênio, na segunda terça-feira do mês de dezembro, visando o preenchimento dos cargos eletivos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

§ 1º - Cada associado terá direito a um único voto, independentemente de contar com adesão a mais de uma categoria ou de possuir mais de um título patrimonial.

§ 2º O edital convocatório observará o contido no artigo 47.

Art. 92 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do pleito, publicará a relação dos associados habilitados a votar e a ser votado, tendo-se a ocasião como marco para verificação das condições de eleitor e de candidato, quais sejam:

- a) adesão ao Clube, observando-se a categoria e o tempo de vinculação;
- b) regularidade do pagamento das contribuições periódicas; e
- c) idade mínima de 18 (dezoito) anos.

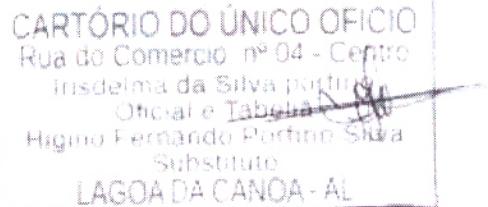
Parágrafo único. Os associados que completarem os requisitos necessários para integrar o colegio eleitoral em época posterior ao lapso citado no *caput* não poderão participar das eleições.

Art. 93 - Na mesma oportunidade, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo fará a nomeação dos membros integrantes da Junta Eleitoral, escolhidos dentre aqueles que componham a Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 3 (três) Mesários e 3 (três) Suplentes.

Art. 94 - Fica expressamente proibida qualquer anistia financeira aos associados, bem como o parcelamento de débitos porventura existentes, no período de 6 (seis) meses anteriores ao pleito.

Art. 95 - As chapas interessadas, integradas com a proporção exigida nos artigos 22, 23 e 54, farão sua inscrição perante a Junta Eleitoral até 30 (trinta) dias antes das eleições, acostando obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição ao processo eleitoral, em que apontada ciência e concordância com as regras definidas por este Estatuto;
- b) identificação do nome da chapa e de seus membros, estes com qualificação completa e outorga de poderes para estar presente no certame; e
- c) declaração da Secretaria da Associação de que os candidatos preenchem os requisitos de associação, tempo de adesão e regularidade no pagamento de suas contribuições periódicas, além de comprovação, por identidade civil válida, de que ostentam a idade indispensável para concorrer aos cargos em disputa.



Parágrafo único. Para representação no processo eleitoral, cada chapa deverá indicar 2 (dois) de seus integrantes, os quais poderão atuar em conjunto ou isoladamente.

Art. 96 - Eventuais impugnações serão admitidas até 05 (cinco) dias depois do encerramento do prazo de inscrições das chapas, assegurando-se o direito de resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

Art. 97 - Após análise da documentação, caberá à Junta Eleitoral decidir, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de candidatura e impugnações, podendo admitir a substituição de integrantes da chapa até este momento.

Art. 98 - Na data marcada e no horário compreendido entre 09h00min e 17h00min horas, a Assembleia Geral estará reunida para recepção dos votos, para as duas candidaturas, apresentados de forma secreta e recepcionados em urnas próprias, concluída a votação, a Junta Eleitoral efetuara a apuração e contabilizará o resultado, que será outorgado à chapa que obtiver a maioria simples dos votos, tanto os votos direcionados para a Diretoria Executiva quanto para o Conselho Deliberativo, apresentando-os à presidência dos trabalhos.

§ 1º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cuja soma de tempo de adesão de cada um de seus componentes, no quadro social do Clube, for maior; persistindo a igualdade, será eleita a chapa cuja soma da idade de seus integrantes for superior; e caso ainda se mantenha o empate, a que contiver o candidato mais idoso.

§ 2º - Havendo apenas uma chapa para o Conselho Deliberativo e/ou para a Diretoria Executiva, a eleição se dará por aclamação.

Art. 99 - Proclamada a chapa vencedora, dar-se-á ciência aos presentes dos nominados novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e se anunciará a efetivação de eleições para as suas Mesas Diretoras, e para o Conselho Fiscal, em sessão a ser realizada na terça-feira subsequente.

Art. 100 - Com a posse de seus novos componentes, o Conselho Deliberativo escolherá, dentre os seus membros, os 3 (três) integrantes de sua Mesa Diretora, após, o Conselho Deliberativo indicará, dentre os sócios, os 3 (três) integrantes do Conselho Fiscal e dará posse aos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva.

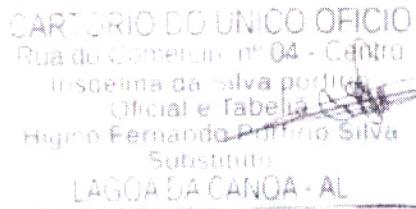
§ 1º - Os trabalhos da sessão serão coordenados pelos 5 (cinco) associados mais idosos.

§ 2º - As escolhas mencionadas no *caput* dar-se-ão mediante escrutínio secreto, apresentando os candidatos seu desejo em concorrer, isto em chapas inscritas até o inicio da votação.

§ 3º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cuja soma de tempo de adesão de cada um de seus componentes, no quadro social do Clube, for maior; persistindo a igualdade, será eleita a chapa cuja soma da idade de seus integrantes for superior; e caso ainda se mantenha o empate, a que contiver o candidato mais idoso.

§ 4º - Havendo apenas uma chapa, tanto para o Conselho Deliberativo como para a Diretoria Executiva a eleição se dará por aclamação.

Juanita K. de S. Dias
Dr.ª Marina Hoyink de S. Dias
Advogada
OAB/AL 14156



§ 5º - A posse dos eleitos ocorrerá em momento posterior ao encerramento das escolhas, ainda na mesma sessão.

Art. 101 - Com a eleição para o Conselho Fiscal e para os cargos da Diretoria, os escolhidos ficarão automaticamente afastados do Conselho Deliberativo se fizerem parte deste.

Art. 102 - O edital de chamada, contendo o rol de associados com direito a voto (artigo 92), deverá ser afixado na sede da Associação União Sportiva Canoense, em lugar próprio, visível por todos os interessados, e divulgados no endereço eletrônico do Clube.

Art. 103 - É garantido o acompanhamento, pelos candidatos e pelos meios de comunicação, de todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 104 - Os mandatos têm início com a posse dos eleitos.

Art. 105 - Os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser reeleitos por uma única vez para integração nos respectivos colegiados.

Parágrafo único. São inelegíveis, para idênticos colegiados e somente para o mandato imediatamente subsequente, os parentes, até o terceiro grau, dos ocupantes dos cargos do Conselho Administrativo e dos integrantes do Conselho Fiscal.

Da perda do mandato

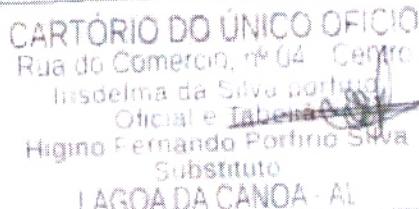
Art. 106 - Perderão imediatamente o mandato os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva que vierem a sofrer a penalidade de eliminação do quadro associativo.

§ 1º - Se a penalidade for de suspensão, o apenado será afastado do colegiado pelo período em que perdurar a sanção, hipótese em que o seu substituto assumirá temporariamente a respectiva vaga.

§ 2º - O previsto no parágrafo anterior será igualmente aplicado aos licenciados e àqueles que se mostrarem inadimplentes com o Clube.

Art. 107 - São causas representativas de gestão ruimosa, ou a ela equiparadas, e passíveis de destituição ou demissão dos Conselhos e demais Órgãos da Associação União Sportiva Canoense:

- a) a prática de atos que conflitam com as finalidades da Associação;
- b) a afronta ou burla ao processo eleitoral, mediante fraude ou abuso de direito;
- c) a inobservância, quando da gestão, dos princípios consignados no artigo 129;
- d) a atuação comissiva ou omissiva em excesso de mandato, com violação à lei e às disposições estatutárias;
- e) a realização de atos de alienação, exploração ou oneração do Clube e de seu patrimônio, sem a observância das regras traçadas no presente Estatuto;



- f) o cometimento de graves erros administrativos, com ou sem dolo, que espelhem inapetência para o labor ou incapacidade, além de fraudes e crimes, com consequente prejuízo a Associação União Sportiva Canoense;
- g) a ausência de apresentação, exame ou apreciação do plano orçamentário anual, assim como do relatório de atividades e da prestação de contas e do balanço final do exercício, além dos balancetes mensais e demais documentos contábeis;
- h) a utilização inadequada de valores, em desrespeito ao orçamento, e o endividamento da Associação em limites não aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- i) o desatendimento ao procedimento formal competitivo para efetivação de despesas administrativas, quando o valor assim o exigir;
- j) a rejeição das contas anuais prestadas pela Diretoria Executiva;
- k) a manutenção de relacionamento incompatível e inadequado com cogestores e parceiros, em clara confusão de interesses e com o objetivo de prejudicar e lesar o Clube;
- l) o desrespeito às vedações, incompatibilidades e impedimentos, dentre eles os derivados da percepção de remuneração, da atuação em prol e em representação de atletas e os provenientes do parentesco;
- m) a falta de cumprimento às comunicações e requisições previstas nos artigos 131 e 134, além do não comparecimento às convocações (artigo 68) e o desatendimento às ordens emanadas pelo Conselho Deliberativo;
- n) a ausência reiterada e injustificada às reuniões dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Administrativo, e
- o) nas demais situações previstas neste Estatuto e na incidência em qualquer outra falta ou irregularidade que, por sua natureza e gravidade, torne indigna a sua continuação nos postos de comando do Clube.

Art. 108 - As hipóteses elencadas no artigo anterior poderão ensejar a demissão coletiva do colegiado ou, resumindo-se a infração a determinado membro, limitar-se à saída dessa pessoa.

Art. 109 - Os faltosos igualmente responderão por seus atos comissivos ou omissivos nas esferas civil e criminal, ficando obrigados a ressarcir o Clube pelos prejuízos e danos causados.

Art. 110 - O processo de destituição ou demissão terá início perante o Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, assegurado aos demandados o exercício do direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, todavia, ser imposto o seu afastamento cautelar e provisório.

Parágrafo único. Caso figure a integralidade do Conselho Deliberativo, ou de sua Mesa Diretora, como alvo da sanção, o procedimento será desenvolvido, desde logo, pela Assembleia Geral.

Da vacância e substituição dos mandatários

Art. 111 - No caso de falta ou de impedimentos eventuais, os componentes da Mesa Diretora do

Dr. Adriano Mayrink de S. Diot
Advogado
OAB/AL 14156

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Rua do Comércio, nº 04 - Centro

Intendente da Silva portaria

Ofício à e Taubaté

Edmundo Fernando Portfus

Substituto

ARTIGO 112

Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão substituídos pelos demais membros dos colegiados, nos moldes traçados nos artigos 69; 74, § 4º; 84, alínea "a"; 85, alínea "a"; 86, alínea "a", e 87, alínea "a" e seu parágrafo único.

Art. 112 - Ocorrendo a vacância, proveniente de demissão coletiva ou individual, renúncia, morte ou qualquer outra causa de afastamento definitivo, proceder-se-á a nova escolha pelos Poderes competentes do Clube.

§ 1º - A escolha deverá observar as regras traçadas para o processo eleitoral ordinário, considerando o cargo em aberto.

§ 2º - Caso a vacância ocorra nos últimos 2 (dois) anos do mandato, e apenas em relação aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Secretários da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, e Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, ocorrerá a sucessão pelos substitutos eventuais. O último cargo, à ocasião vago, será preenchido por eleição, dentre os membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A complementação do Conselho Deliberativo, mediante eleição pela Assembleia Geral, somente será necessária na hipótese de vacância de 1/5 (um quinto) de seus membros efetivos.

§ 4º - Em qualquer dos casos, os eleitos concluirão o período de seus antecessores.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 113 - O patrimônio da Associação União Sportiva Canoense é constituído de:

- a) nome e apelidos;
- b) pavilhão, distintivo, flâmulas e uniformes;
- c) hinos;
- d) bandeiras, mascotes e outros símbolos;
- e) troféus e medalhas;
- f) valores, créditos, títulos e direitos, inclusive os possessórios sobre imóveis;
- g) quotas associativas, quinhões de capital e ações de sociedades em que o Clube detiver participação;
- h) marcas e patentes de sua propriedade intelectual;
- i) moveis identificados como integrantes do acervo e imóveis registrados em seu nome, e
- j) direitos, totais ou parciais, inerentes aos atletas vinculados ao Clube, inclusive os provenientes de sua formação.

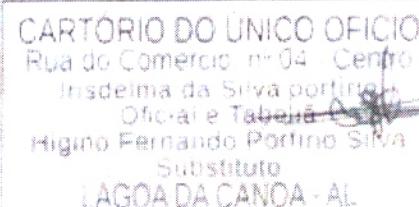
Art. 114 - Os principais símbolos da Associação União Sportiva Canoense são o pavilhão, a flâmula, o distintivo e os uniformes.

§ 1º - O pavilhão será composto por faixas de cor azul, intercaladas por faixas de cor branca, sobrepondo-se o distintivo no qual figura a Canoa de cor preta e as iniciais AUSC no seu canto esquerdo, ao alto, em retângulo branco.

§ 2º - A flâmula conterá as cores do Clube e seu distintivo.

§ 3º - O distintivo contará com seis faixas de cor azul, intercaladas por seis faixas de cor branca.

União Sportiva Canoense
Dr. Mariano Moysés de S. Dias
Advogado
OAB/AL 14156



todas em diagonal, no centro um círculo branco, no qual se encontra a Canoa de cor preta e, ainda, uma faixa com as inscrições AUSC.

§ 4º - Os uniformes oficiais da Associação União Sportiva Canoense - AUSC serão confeccionados nas cores azul, preta e branca (primeiro uniforme), e outro, na cor predominantemente azul(segundo uniforme)

§ 5º - Será admitido um terceiro uniforme, em caráter comemorativo, com características diversas do previsto no parágrafo anterior, que será confeccionado em conformidade com as definições diradas pelo Conselho Administrativo.

§ 6º - Os uniformes poderão trazer estampada publicidade e/ou identificação de patrocínio, desde que previamente ajustadas com o Clube.

Art. 115 - A sede social e a praça de desportos da Associação União Sportiva Canoense - AUSC será intitulada como "Clube União Sportiva Canoense".

Parágrafo único. Qualquer alteração ou mudança em sua localização implicará, necessariamente, na manutenção da atual denominação, podendo-se, todavia, a critério do Conselho Deliberativo, agregar nome complementar

Art. 116 - A alienação do patrimônio da Associação União Sportiva Canoense, dependerá da manifestação favorável de seus Poderes, nos moldes definidos neste Estatuto, em especial nos artigos 15, alínea "c"; 56, alínea "d"; 57, alíneas "d" e "e"; e 75, alínea "k".

Art. 117 - A exploração de bens móveis e imóveis do Clube, inserida em programa de manutenção ou expansão, poderá ser alvo de transferência parcial e temporária a terceiros, observando-se, para tanto, o disposto no artigo 166 e seu parágrafo único.

Art. 118 - A exploração comercial de marcas e patentes, assim como de outros bens imateriais e intangíveis integrantes do acervo patrimonial do Clube, em contratos que ultrapassem o montante referido no artigo 57, alínea "e", somente será permitida mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, ouvido previamente o Conselho Fiscal

Parágrafo único. A regra prevista neste artigo não se aplica à aquisição, alienação e/ou transferência de direitos inerentes aos atletas.

Art. 119 - A constituição de um fundo de atletas dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e de manifestação prévia do Conselho Fiscal.

Art. 120 - a Diretoria Executiva poderá ceder, ocasionalmente, as dependências sociais, mesmo com restrição ao ingresso de associados e pessoas da família.

CAPÍTULO VI DO ACERVO HISTÓRICO E DAS HONRARIAS

Art. 121 - A Diretoria Executiva manterá organizado em acervo os documentos, dados e objetos

Dr. Mário Mayrink de S. Dias
Advogada
OAB/AL 14156

CAPÍTULO DO ÚNICO OFÍCIO

Rua do Centro nº 34 - Centro

Aldeia da Sáva portaria

Ofício e Taberná

Higinio Fernando Fortuna Silva

Substituto

LAGOA DA CANOA - AL

que representem a história da Associação União Sportiva Canoense, expondo-os, em ambiente próprio e adequado, aos seus associados e visitantes.

Art. 122 - Os registros históricos do Clube não poderão ser alvo de destruição, eliminação ou alienação.

Art. 123 - Fica aprovado o título de Grande Benemérito da Associação União Sportiva Canoense a pessoa de (José Angelo Irmão), em face de sua destacada atuação e de seu incondicional apoio às causas da Associação.

§ 1º - Esses e os demais que agraciados que vierem a surgir receberão o título acompanhado de diploma expedido pelo Conselho Deliberativo, cuja entrega dar-se-á em sessão solene.

Art. 124 - A medalha "José Angelo Irmão" poderá ser conferida à pessoa física ou jurídica que, merecedora dessa distinção, considerando seus extraordinários serviços prestados a Associação União Sportiva Canoense, assim for reconhecida pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo em escrutínio secreto.

§ 1º - A indicação, devidamente motivada, será proposta por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Conselho Administrativo da União Sportiva Canoense

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo encaminhará a proposição a uma Comissão Especial, constituída de 3 (tres) Conselheiros, visando análise e apresentação de parecer no prazo de 30 (trinta) dias. Na sequência, a proposta será colocada à votação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os agraciados receberão a medalha acompanhada de diploma expedido pelo Conselho Deliberativo, cuja entrega dar-se-á em sessão solene.

CAPÍTULO VII DOS CONSULADOS

Art. 125 - a Associação União Sportiva Canoense constituirá consulados nas diferentes regiões do Estado de Alagoas e, quando possível, em outras localidades do Brasil e do exterior, com o intuito de consolidar e difundir o seu nome e marca, além de concretizar programas e projetos próprios mediante esse tipo honorífico de representação.

Art. 126 - A competência dos consulados e os requisitos para investidura e a forma de escolha dos cônsciles serão regulamentados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O mandato dos cônsciles é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por períodos iguais caso haja interesse do Clube.

Art. 127 - A Associação União Sportiva Canoense não será responsável, perante terceiros, por passivo e/ou obrigações de qualquer natureza, contraídos pelos consulados, salvo quando ratificada a constituição da dívida pelo Conselho Administrativo.

2009/04/06
Lagoada
DAS/AL 14146

CAPÍTUL DA GESI.

Art. 128 - Todos os Poderes e órgãos da estrutura da Associação União Sportiva Canoense são responsáveis pela gestão, observadas as suas atribuições, com o objetivo de dar cumprimento às finalidades da Associação.

Art. 129 - As ações e as operações, os projetos e os programas deverão observar os seguintes princípios:

- a) planejamento e responsabilidade organizacional;
- b) compartilhamento da administração;
- c) transparência;
- d) publicidade;
- e) impessoalidade;
- f) eficiência;
- g) processo competitivo, com aplicação de procedimentos formais para a contratação de terceiros e a realização de custos ou despesas relevantes; e
- h) prestação de contas.

Art. 130 - Os atos administrativos onerosos serão realizados por decisão coletiva da Diretoria Administrativa, que verificará e observará sua adequação ao plano orçamentário.

Parágrafo único. A sistemática de requisição de valores, realização de pagamentos e de comprovação dos gastos deverá ser regulamentada por ato do Conselho Deliberativo, que examinará proposta encaminhada pela Diretoria Executiva, ouvido, ainda, o Conselho Fiscal.

Art. 131 - a Diretoria Executiva dará ciência, nos meses de abril, agosto e dezembro, à Mesa Directora do Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal acerca dos direitos da Associação União Sportiva Canoense em face da aquisição, alienação e/ou transferência de direitos inerentes aos atletas, sejam profissionais ou de suas categorias de base.

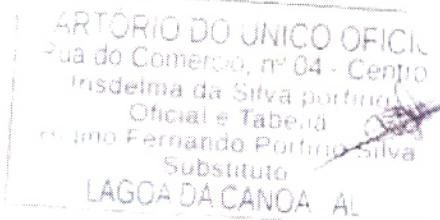
Parágrafo único. No ato, ainda, indispensável a realização de esclarecimentos acerca dos valores despendidos ou auferidos pelo Clube nos respectivos negócios.

Art. 132 - O Clube manterá programas e projetos voltados aos esportes olímpicos e paraolímpicos, nestes abrangidos os de alto rendimento, os de iniciação esportiva e o esporte educacional, e também as modalidades esportivas amadoras.

§ 1º - Aos atletas, e em especial às crianças e jovens comprovadamente carentes, poderão ser concedidas bolsas de custeio, com recursos próprios ou de terceiros, alcançados mediante contratos e/ou convênios celebrados com particulares ou com o Poder Público e/ou entidades congêneres.

§ 2º - A Diretoria Executiva apontará, periodicamente e mediante indicadores, a qualidade das práticas desportivas e o respectivo aproveitamento das bolsas concedidas.

Lorenzetti
Advogado
039.31.14156



Art. 133 – A associação União Sportiva Canoense proporcionará o atendimento das necessidades básicas dos atletas de suas categorias de base, promovendo programas e projetos socioeducativos e, inclusive, acolhendo crianças e adolescentes que não residam na cidade de Lagoa da Canoa, garantindo-lhes convivência familiar e comunitária quando for o caso.

Art. 134 – a Diretoria Executiva deverá apresentar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando requisitado e no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, qualquer documento representativo de ato de gestão ou que se mostre de interesse do Clube, sendo-lhe vedada a negativa, mesmo que sob a justificativa da confidencialidade.

Art. 135 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão constituir comissões, visando análise e acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos pelo Clube, e, inclusive, atuar em conjunto com o Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 136 - Constituem-se em órgãos de execução da Associação União Sportiva Canoense:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Presidencia e Vice-Presidência da Diretoria Executiva;
- III. Secretaria Geral do Conselho Administrativo;
- IV. Diretorias Administrativas e os órgãos que integram a sua estrutura; e
- V. Diretoria Esportiva e os órgãos que integram a sua estrutura.

Art. 137 - A Diretoria Administrativa trabalhará com as questões gerais da administração, sendo segmentada em órgãos de hierarquia inferior, em especial:

- I. de Administração;
- II. de Planejamento;
- III. de Orçamento e Finanças;
- IV. de Infraestrutura;
- V. de Patrimônio e Edificações;
- VI. de Assuntos Jurídicos;
- VII. de Comunicação e Marketing; e
- VIII. Social e Cultural.

Art. 138 - A Diretoria Esportiva manterá foco na atividade finalística da Associação, com divisão em órgãos de hierarquia inferior, em especial:

- I. de Futebol Profissional;
- II. de Futebol de Base;
- III. de Modalidades Esportivas Diversas;
- IV. de Saúde Desportiva, e
- V. de Documentação e Controle de Atletas.

Art. 139 - As atribuições dos órgãos discriminados nos artigos 137 e 138, assim como de outros criados ou fundidos a pedido do Conselho Administrativo, serão estabelecidas em regramento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Serão contratados e remunerados profissionais, com qualificação comprovada, pela Associação União Sportiva Canoense, para a ocupação de Diretores executivas em cada uma das áreas.

Art. 140 - É vedada a nomeação de sócios e empregados de empresas e entidades admitidas para o exercício de cogestão, ou que se apresentem em parceria, às Diretorias executivas da Associação União Sportiva Canoense.

Parágrafo único. Igualmente não poderão integrar o corpo executivo aqueles que possuirem relação de parentesco, até o terceiro grau, com os ocupantes dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva ou com os membros do Conselho Fiscal.

Art. 141 - Os ocupantes de chefias executivas do Clube não poderão manter qualquer tipo de relacionamento profissional na condição de procurador de atletas, empresário de atletas, agente de atletas ou como sócio de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam tais atividades.

Art. 142 - Os detentores de chefias executivas poderão ser substituídos pela Diretoria Executiva a qualquer tempo, durante a vigência de seu mandato, com comunicação e ciência, nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores, ao Conselho Deliberativo.

Art. 143 - A participação de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em cargos executivos implicará, automaticamente, no seu licenciamento daqueles colegiados.

CAPÍTULO X **DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS**

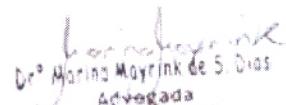
Art. 144 - A Associação União Sportiva Canoense manterá planejamento estratégico, elaborado e aprovado em reunião conjunta dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, o qual servirá de base e referência para as ações e operações, projetos e programas desenvolvidos pelo Clube.

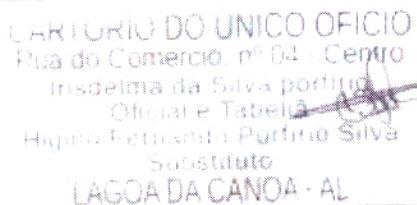
Parágrafo único. Qualquer dos Poderes da Associação poderá propor a revisão do planejamento estratégico, sendo obrigatória a sua rediscussão a cada quinquênio.

Art. 145 - O exercício social e financeiro corresponderá ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro.

Art. 146 - As fontes de recursos para manutenção do patrimônio são constituídas de haveres materiais e fundos sociais, compreendendo:

- a) haveres em materiais imóveis e móveis;
- b) haveres em fundos sociais e movimento e de reserva; e


 Dr. Marina Moysink de S. Dias
 Advogada
 OAB/AL 14156



- c) haveres em todos e quaisquer negócios, afins ao objeto social;
- d) contribuições mensais (mensalidades) a que estão obrigados os associados;
- e) patrimoniais e contribuintes da Associação União Sportivo Canoense;
- f) doações lícitas de qualquer espécie;
- g) locação de dependências ou prédio de sua propriedade para realização de eventos sociais promovidos por terceiros ou para utilização por entes públicos, utilidades e serviços;
- h) participação das rendas auferidas em jogos oficiais, amistosos, e competições; na modalidade futebol e qualquer outro esporte, seja coletivo ou individual;
- i) participação de cotas financeiras pagas por federações, emissoras de televisão, rádio ou qualquer outro meio de transmissão ou de promoção de eventos esportivos;
- j) licenciamento de produtos de qualquer natureza que contenham o distintivo ou a identidade visual da União Sportiva Canoense e material de outra natureza;
- k) Indenização de qualquer natureza a que a Associação União Sportiva Canoense tiver direito;
- l) Venda de Títulos de Fundo Social;
- m) convênios e contratos com empresas ou governos para publicidade de seus produtos;
- n) Qualquer outra transação que envolva a venda ou empréstimo de atletas;
- o) as receitas dos diversos empreendimentos do Clube, como criação de escolinhas esportivas no município de Lagoa da Canoa bem como em cidades da região;
- p) as receitas provenientes de contratos de marketing ou merchandising ou congêneres;
- q) as importâncias provenientes de operações de crédito autorizadas;
- r) as rendas provenientes de promoções de eventos esportivos ou não;
- s) Arrecadações advindas de promoções de sorteios, concursos, bingos e similares, de acordo com a legislação vigente;
- t) Recursos recebidos para o fomento de desportos olímpicos e paraolímpicos via incentivos fiscais previstos em lei;

Do orçamento e de sua execução

Art. 147 - As receitas, as despesas e o custeio deverão ser estimados, para o exercício seguinte, em plano orçamentário anual, a ser elaborado pelo Conselho Administrativo em consonância com o programa administrativo e de obras e conforme os princípios e normas contábeis usualmente aceitos.

§ 1º - Na elaboração do orçamento, a Diretoria Executiva deverá ouvir os Conselhos Deliberativo e Fiscal acerca da necessidade de inclusão de verbas destinadas a esses colegiados.

§ 2º - A proposta será entregue ao Conselho Fiscal até o dia 15 (quinze) do mês de novembro, visando análise e parecer, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Na sequência, o Conselho Deliberativo, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, apreciará a proposição, cabendo-lhe efetuar os ajustes necessários à preservação dos interesses da Associação União Sportiva Canoense.

§ 4º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha sido votado ou no caso de rejeição do plano orçamentário ou de substitutivo apresentado pelos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, prevalecerá, para o exercício seguinte, o orçamento do exercício vigente, sendo os valores

Waring Foyne
2012/2013
Lagoa da Canoa

devidamente corrigidos pelo índice que o Conselho Fiscal apontar como adequado para refletir a situação econômico-financeira do exercício social.

§ 5º - Em se tratando de orçamento previsto para o primeiro ano de mandato, poderá a nova Diretoria Executiva solicitar a sua revisão e adequação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse.

Art. 148 - Na execução do orçamento, possível a suplementação e o remanejamento de verbas pela Diretoria Executiva, após manifestação do Conselho Fiscal e derradeira aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos de urgência, poderá a Diretoria Executiva, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal, suplementar e remanejar as verbas do orçamento, limitadas a 20% (vinte por cento) da proposta original, ratificando o ato perante o Conselho Deliberativo na primeira reunião que ocorrer após a realização desse ato.

Art. 149 - Caberá ao Conselho Fiscal, em ato normativo, especificar e definir as entradas e os gastos que serão considerados como receitas, despesas e verbas de custeio.

Art. 150 - As despesas da Associação União Sportiva Canoense serão efetuadas com observância aos valores consignados na respectiva rubrica orçamentária.

Art. 151 - Para a efetivação de despesas administrativas equivalentes ou superiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total das despesas previstas em orçamento, obrigatória a realização de procedimento formal competitivo, a ser definido pelo Conselho Deliberativo, podendo essa exigência ser dispensada em situação específica, após parecer e autorização do Conselho Fiscal.
 § 1º - A contratação deverá ser feita pelo menor preço sempre que os produtos ou serviços tiverem a mesma especificação ou qualidade técnica.

§ 2º - A regra prevista neste artigo não se aplica à contratação de atletas.

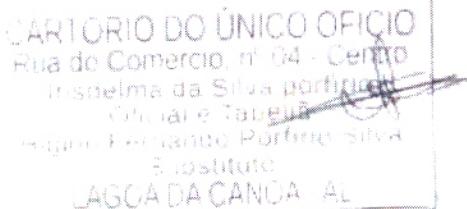
Art. 152 - Não será permitida a oneração do patrimônio social para fazer frente as despesas decorrentes do desporto profissional.

Art. 153 - Na proposta orçamentária, a ser aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, deverá constar que o limite de endividamento da Associação União Sportiva Canoense, dentro de cada exercício social, não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) da receita orçada, salvo se esse for contratado para a substituição de obrigações anteriores e diante de condições mais favoráveis.

Art. 154 - A emissão de cheques e demais documentos que impliquem em movimentação do fundo financeiro será efetivada em conjunto pelo Presidente e pelo Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva (artigos 83, alínea "h", e 84, alínea "b"), não admitindo-se a delegação para as chefias executivas do Clube.

§ 1º - Quando os cheques e documentos ultrapassarem o montante referido no artigo 57, alínea "e", indispensável a assinatura de pelo menos um dos membros da Diretoria Executiva citados no *caput*.

§ 2º - A exigência definida no § 1º não se fará presente em situações que busquem a satisfação de



obrigações com a folha de pessoal e encargos respectivos, além de vantagens pecuniárias conferidas a atletas, e a quitação de tributos.

Art. 155 – A Diretoria Executiva não poderá antecipar, nem comprometer as receitas ordinárias ou extraordinárias da Associação União Sportiva Canoense em benefício de sua gestão, por período superior ao de seu mandato, nem comprar, vender ou emprestar qualquer direito federativo ou econômico de atletas profissionais e das categorias de base nos últimos 3 (três) meses anteriores ao término de seu comando, sem prévia autorização da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e após parecer do Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário.

Art. 156 - Eventuais avais, fianças ou outras garantias concedidas, em nome próprio, pelos membros da Diretoria Executiva em contratos, convênios e demais compromissos firmados pelo Clube, deverão ser substituídos pelos novos gestores após a aprovação das últimas contas do período de mandato, desde que não verificadas ressalvas que imponham responsabilidade a aqueles.

Da prestação de contas

Art. 157 - Ao término de cada exercício social deverão ser elaboradas, conforme as normas de contabilidade vigentes, as seguintes Demonstrações Financeiras, estas que integrarão a prestação de contas e o balanço final:

- I. Balanço do Resultado;
- II. Demonstração do Resultado do Exercício;
- III. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- IV. Demonstração de Valor Adicionado.

Parágrafo único. As Demonstrações Financeiras devem ser complementadas por notas explicativas elaboradas com respeito às Normas Brasileiras de Contabilidade, contendo informações técnicas e outras definidas como necessárias ao pleno conhecimento da situação patrimonial e financeira do Clube, conforme rota ser estabelecido em ato normativo editado pelo Conselho Fiscal.

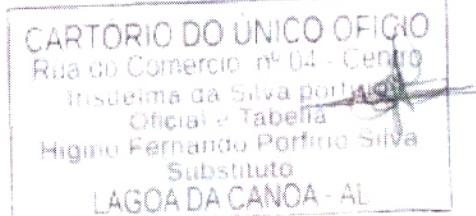
Art. 158 - Em conjunto com as Demonstrações Financeiras, os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva deverão apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos no período anual, visando análise e confrontação com o planejamento estratégico da Associação União Sportiva Canoense e com o programa administrativo e de obras previstos para a gestão.

Art. 159 – OA Diretoria Executiva apresentará o relatório descrito no artigo anterior, bem como a prestação de contas e o balanço final do exercício, ao Conselho Fiscal, ate o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

§ 1º - O Conselho Fiscal submeterá a documentação à análise de auditoria externa e, após exame, emitirá seu parecer ate o último dia útil do mês de março.

§ 2º - Havendo indicativo para a não aprovação das Demonstrações Financeiras, o Conselho Fiscal poderá conceder oportunidade de correção ou emenda, devendo a Diretoria Executiva providenciar a respectiva retificação no prazo que lhe for assinalado.

Horácio S. S. Dias
Dr. Marina Muyrink
Advogada
OAB/AL 14156



§ 3º - Em seguida, e acostando o relatório de suas atividades, o Conselho Fiscal encaminhara o tema a apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 4º - O Conselho Deliberativo, em reunião convocada para o mês de abril, conhecerá, discutirá e votará o relatório de atividades e a prestação de contas e o balanço final do exercício anterior.

§ 5º - No inicio dos trabalhos, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo apresentara o relatório geral das atividades desenvolvidas pela Associação União Sportiva Canoense, englobando aquelas provenientes desse colegiado.

§ 6º - As Demonstrações Financeiras, após apreciação das contas, deverão ser publicadas, pelo Conselho Administrativo, na forma prevista em lei e no endereço eletrônico da Associação União Sportiva Canoense, assim como afixadas na sede do Clube, em lugar próprio, visível por todos os interessados.

§ 7º - A rejeição das contas implicara, automaticamente, na abertura de procedimento para destituição dos membros da Diretoria Executiva.

Dos balancetes financeiros

Art. 160 - É obrigatória a prestação de informações sobre as movimentações contábeis ao Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva, por meio da apresentação dos balancetes mensais e sobre as receitas e despesas realizadas no período, conjuntada, ainda, das planilhas que demonstrem o fluxo de caixa.

§ 1º - A documentação será enviada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, sendo disponibilizados, no caso de requisitados para averiguação, livros contábeis, documentos e comprovantes.

§ 2º - Após análise da auditoria externa e exame da contabilidade, o Conselho Fiscal emitirá parecer, remetendo o processado, na sequência, a apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Conselho Deliberativo, no enfrentamento da matéria, deverá determinar a Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias para salvaguardar o patrimônio e os interesses da Associação União Sportiva Canoense.

Dos controles interno e externo

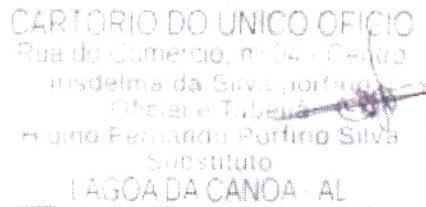
Art. 161 - A Associação União Sportiva Canoense manterá um sistema integrado de controle interno, a ser exercitado a partir dos Poderes constituidos do Clube, bem como promoverá a contratação de empresa de auditoria externa, que se mostre independente e de elevada reputação, mediante indicação do Conselho Deliberativo, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 162 - Os documentos financeiros e contábeis ficarão sob a guarda e responsabilidade da Diretoria Executiva, respondendo pessoalmente o seu Secretário-Geral por tal encargo.

CAPÍTULO XI **DA CONSTITUIÇÃO E INTEGRAÇÃO EM SOCIEDADES**

Art. 163 - A Associação União Sportiva Canoense poderá constituir, com vista ao atingimento de

Maria Mayrink de Sá
Dr. Maria Mayrink de Sá
Advogada
DAB/AL 14156



seus fins e nos termos da legislação em vigor, sociedade empresarial ou entidade de propósito específico para gerir as atividades próprias, diretamente ou em parceria, administrar as atividades relacionadas ao futebol profissional e de suas categorias de base e demais modalidades esportivas, ou para explorar seus bens e direitos.

Art. 164 - Associação União Sportiva Canoense também poderá participar do capital social de qualquer outra associação, fundação ou sociedade, nos moldes da legislação vigente, com o intuito de dar atendimento as suas finalidades

Art. 165 - Caberá ao Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros, e após manifestação do Conselho Fiscal, autorizar e dispor acerca da utilização de valores, bens e direitos da Associação para integralização do capital social ou oferecê-los em garantia, nas hipóteses acima descritas

CAPÍTULO XII DA COGESTÃO E PARCERIAS

Art. 166 - Fica admitida a celebração de contrato ou convênio para cogestão da Associação Clube Esportivo e Recreativo União Sportiva Canoense ou atuação em parceria, mediante serviços de assessoramento, consultoria, auditoria e desenvolvimento de programas e projetos específicos

Parágrafo único. Os limites de atuação e a partilha de responsabilidades, assim como a distribuição de eventuais recursos financeiros, deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da Associação União Sportiva Canoense, ambos pela maioria absoluta de seus membros, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 167 - Em nenhuma hipótese será deslocada a administração geral da Associação União Sportiva Canoense ao cogestor ou parceiro, a qual é privativa dos Poderes constituídos da Associação.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Art. 168 - A dissolução da Associação será determinada pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim específico.

Art. 169- Na hipótese de dissolução, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas e frações ideais pertencentes aos associados patrimoniais, será destinado a entidade de fins não econômicos, a ser indicada, oportunamente, pela Assembleia Geral.

Art. 170 - As propostas de fusão e de incorporação, após manifestação da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, serão alvo de debate e posicionamento do Conselho Deliberativo. Na sequência, o tema será encaminhado à definição da Assembleia Geral.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Rua do Comércio, nº 64 - Centro
Irisdélma da Silva Portfólio
Oficial e Tabelião
Higino Fernando Portfólio Silva
Substituto
LAGOA DA CANOA - AL

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 171 - Aos associados remidos, atletas e colaboradores, integrantes do quadro associativo até a edição do presente Estatuto, ficam assegurados os direitos estabelecidos na norma constitutiva anterior.

Parágrafo único. A garantia prevista no *caput* é extensiva aos associados beneméritos que não são originários do quadro social.

Art. 172 - Aos cessionários de cadeiras do futuro Estádio "UNIÃO SPORTIVA CANOENSE" fica assegurado o direito de optar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pela categoria de associado contribuinte, computando-se retroativamente, para a finalidade prevista no artigo 10, § 1º, o tempo em que perdura, de forma ininterrupta, tal vínculo com a Associação União Sportiva Canoense.

Parágrafo único. No momento da opção será identificada a data de adesão do associado ao Clube.

Art. 173 - Os proprietários de cadeira perpétua mantêm preferência sobre os assentos que possuem no futuro Estádio "UNIÃO SPORTIVA CANOENSE" e, no caso de alteração das dependências, ostentam a prioridade de escolha no novo local.

§ 1º - Na hipótese de mudança das dependências, o Clube poderá definir setor específico para concentração dos assentos referidos no *caput*.

§ 2º - O segmento referido no parágrafo anterior deverá contar com posicionamento, visibilidade e demais características similares ou superiores ao atual "Setor A" do futuro Estádio "UNIÃO SPORTIVA CANOENSE".

Art. 174 - O Conselho Deliberativo contará com o prazo de 15 (quinze) dias, após a aprovação deste Estatuto, para definir o valor do título patrimonial, a que se refere o artigo 13, § 2º.

Parágrafo único. O quantitativo de títulos patrimoniais e as condições de sua aquisição deverão ser estabelecidos, nos moldes do artigo 56, alínea "a", no lapso de 90 (noventa) dias.

Art. 175 - Os detentores de título patrimonial que estejam em atraso com suas contribuições mensais e que, em razão disso, perderam a condição de associado, contarão com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para resgatarem a dívida, a qual poderá ser adimplida em 36 (trinta e seis) parcelas; ou, não sendo de seu interesse a hipótese anterior, exercitar a preferência para aquisição de um novo título, estando este disponível para comercialização pelo Clube.

Art. 176 - O Conselho Deliberativo, auxiliado pela Diretoria Executiva, promoverá a unificação dos títulos patrimoniais da Associação União Sportiva Canoense, com posterior emissão de novo certificado.

Art. 177 - Caso o associado se desvincule da Associação União Sportiva Canoense e mais adiante

Higinio Fernando Silva
Dr. Higinio Fernando Silva
Advogado
CAB/AL 14156

volte a se associar, todos os prazos estatutários relacionados aos seus direitos passarão a ser computados da data mais recente de adesão.

Art. 178 - As propostas de reforma ou alteração deste Estatuto poderão ser formuladas, por escrito, pelos Poderes constituídos do Clube, admitindo-se, ainda, o processamento de proposição apresentada por 1/5 (um quinto) do quadro associativo.

Art. 179 - A Associação União Sportiva Canoense fará publicar documento que contemple as diretrizes básicas de seu relacionamento com os torcedores, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. As regras serão definidas pelo Conselho Deliberativo, em apreciação à proposição formulada pela Diretoria Executiva + Administrativo.

Art. 180 - Os Poderes constituídos da Associação União Sportiva Canoense e sua atual composição ficam mantidos até as próximas eleições, a ser realizada no mês de março do ano de 2023.

§ 1º - Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva terão seus mandatos encerrados no mês de dezembro do ano de 2025.

§ 2º - Os componentes da atual Diretoria Executiva poderão, caso desejem, concorrer apenas a mais um único mandato.

Art. 181 - Todas as disposições contidas neste Estatuto que afetem direitos e deveres dos associados, inclusive o direito de votar e de ser votado, passam a vigorar imediatamente após a sua aprovação.

Art. 182 - A estrutura organizacional da Associação União Sportiva Canoense, especialmente no que toca aos seus órgãos de execução, deverá amoldar-se às definições deste Estatuto até as eleições marcadas para o mês de dezembro do ano de 2025.

§ 1º - Eventuais incompatibilidades e impedimentos criados por este Estatuto não incidirão sobre o atual ocupante da Presidência e da Vice-Presidência e demais cargos dirigentes, isso na readequação administrativa prevista no *caput*, caso verificada no transcorrer e apenas em relação ao atual mandato.

Art. 183 - Os processos e procedimentos referentes ao patrimônio, à gestão, ao planejamento e às finanças serão implementados gradativamente pelos Poderes do Clube até o mês de março do ano de 2023.

Art. 184 - Os prazos previstos neste Estatuto serão contados segundo as regras traçadas na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 185 - Ao término de cada mandato O Conselho Deliberativo vigente constituirá, no prazo de 05 (cinco) dias, após a eleição uma Comissão de Transição, integrada por representantes dos Poderes do Clube, visando dar concretude às regras dispostas neste Estatuto e, inclusive, apresentar propostas para edição de suas normas complementares.

Art. 186 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos associados da Associação

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Rua do Comércio, nº 04 Centro

Brasileima da Silva portaria

Oficial e Técnico

Higino Fernando Ppinho Silva

Assinatura

União Sportiva Canoense em Assembleia Geral, sendo publicados e arquivado no cartório respectivo, divulgado no endereço eletrônico do Clube e encaminhado para registro junto às Federações, Confederações e demais Órgãos competentes.

Aprovado em Assembleia Geral, na Cidade de Lagoa da Canoa, em 13 de março de 2019.



Manoel Raimundo Alves Neto

Manoel Raimundo Alves Neto

Presidente da Assembleia Geral



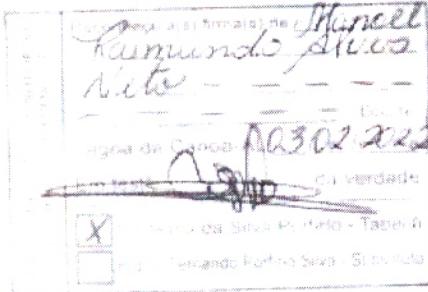
Luciene Dionizio da Silva Faustino

Luciene Dionizio da Silva Faustino

Presidente do Conselho Deliberativo



Notar Júlio Cesar de Souza
Sociedade Digital
ACL77213-W48
E-mail: juliocesar@notariado.com.br
Site: www.notariado.com.br
Fone: (081) 3222-1238



Marina Mayrink de Souza Dias

Marina Mayrink de Souza Dias

Advogada

Marina Mayrink de Souza Dias

Advogada

BAE/AL 14156



Notar Júlio Cesar de Souza

Sociedade Digital

ACL77213-W48

E-mail: juliocesar@notariado.com.br

Site: www.notariado.com.br

Fone: (081) 3222-1238



LAGOA DA CANOA - AL



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Rua do Comércio, nº 04 - Centro
Inscritos na Silva portaria
Oficial e Taberna
Higino Fernando Portinari Silva
Substituto
LAGOA DA CANOA - AL

ATA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CLUBE ESPORTIVA E RECREATIVA UNIÃO SPORTIVA CANOENSE DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

Aos 13 de dezembro de 2021 às 16:30hs, nesta cidade na Rua 28 de Agosto- nº 18, Bairro Centro--, na cidade de Lagoa da Canoa -AL, Cep: 57330-000, reuniram-se em assembleia geral, em primeira chamada às 16h00 e, em segunda chamada, às 16h30, com comparecimento dos membros fundadores, cidadãos assinados na relação de fundadores em anexo, com a finalidade de fundar uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr Manoel Raimundo Alves Neto que escolheu a mim Sr. Celio Vitor Alves Teixeira, para secretariá-lo. Deu-se inicio a reunião da Assembleia Geral para constituição da Associação Clube Esportivo e Recreativo, com a leitura da seguinte pauta: (1) aprovar a fundação do Clube Esportivo e Recreativo, constituído como associação da sociedade civil de direito privado, de caráter esportivo e recreativo, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, organizacional e duração por tempo indeterminado, a ser regida na forma da lei e pelo seu estatuto social; (2) aprovar o Estatuto do Clube Esportivo e Recreativo, e; (3) eleger a primeira diretoria da entidade, de acordo com a seguinte estrutura organizacional: Presidente, Vice-Presidente 1º e 2º Secretários, Tesoureiros 3 (três) Conselheiros – Fiscais efetivos e seus respectivos suplentes. Com a palavra, o Presidente falou do desejo de todos os presentes, em fundar uma associação esportiva, fazendo-se representar junto aos Órgãos Públicos e Iniciativa Privada, retomando a palavra o Presidente, apresentando o resultado das sugestões relacionadas à denominação social, o endereço da sede social e as cores da associação, que são aprovados por unanimidade, ficando da seguinte forma: Clube Esportivo e Recreativo UNIÃO SPORTIVA CANOENSE, que terá sua sede nesta cidade no Povoado Lagoa do Mato S/N , Lagoa da Canoa – AL, Cep: 57330-000, que ostentará as seguintes cores Azul com Preto e com branco. Em seguida o Presidente distribuiu aos presentes, cópia da minuta do estatuto a ser discutido, e após debate de item por item foi aprovado na íntegra o Estatuto da Associação, que independente de transcrição é parte integrante desta Ata. Após a fundação, o Presidente deu inicio à eleição para compor os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, apresentando a Assembleia os candidatos inscritos, em seguida os submetendo ao pleito eletivo. E após a contagem dos votos presenciado por todos, ficou composta a Diretoria Executiva da Associação denominada Clube Esportivo e Recreativo União Sportiva Canoense- para o mandato de 4 (quatro) anos, pelo período compreendido entre 14 de janeiro de 2021 até 13 de janeiro de 2025, assim constituída:

PRESIDENTE Assinatura: Nome	Nacionalidade	Profissão:
Manoel Raimundo Alves Neto.	Brasileira	Professor
End. Manoel Lucio - 78 Bairro Cacimbas – Arapiraca-AL	CPF: 802.459.004- 20	RG: 1.159.433
VICE-PRESIDENTE		Órgão SSPAL

Dr. Mariana Mayrink de S. Dias
Advogada
OAB/AL 14156



3º Serviço Notarial I - AL
Márcia da Cunha Melo
Substituta
Cláudia Maria de Melo Lima
Margarida de Macedo Fernandes
Substitutas



CARTÓRIO DO UNICO OFÍCIO
 Rua do Comércio, nº 04 - Centro
 Início da Silva portaria
 Oficial e Tabacha
 Higino Fernando Pérflio Silva
 Substituto
LAGOA DA CANOA - AL

Assinatura: *Diego José Pereira Santos*

Nome	Nacionalidade	Profissão
Diego José Pereira Santos End. Luiz Evangelista - 113. Vila Santa Izabel - Lagoa da Canoa - AL	Brasileira	

1º SECRETARIO

Assinatura: *Jose de Oliveira Filho*

Nome	Nacionalidade	Profissão
Jose de Oliveira Filho End. Rua 28 de Agosto 18 - centro - Lagoa da Canoa - AL	Brasileira	Professor

2º SECRETARIO

Assinatura: *Celio Vitor Alves Teixeira*

Nome	Nacionalidade	Profissão
Celio Vitor Alves Teixeira End. Rua Manoel Lucio 78 - Cacimbas - Arapiraca - AL	Brasileira	

TESOUREIRO

Assinatura: *Valderez Faustino dos Santos*

Nome	Nacionalidade	Profissão
Valderez Faustino dos Santos End. Povoado Lagoa do Mato Lagoa da Canoa - Alagoas	Brasileira	

2º TESOUREIRO

Assinatura: *Rosineide Silva de Alcantara*

Nome	Nacionalidade	Profissão
Rosineide Silva de Alcantara End. Rua Francisco Cavalcante, 1279 - Cacimbas Arapiraca - Alagoas	Brasileira	

CONSELHEIRO - FISCAL EFETIVO

Assinatura: *Gerlaine Pereira de Souza*

Nome	Nacionalidade	Profissão
Gerlaine Pereira de Souza End. Rua 28 de Agosto 18 - centro - Lagoa da Canoa - AL	Brasileira	

CONSELHEIRO - FISCAL EFETIVO -

Assinatura: *Mauricio Dionizio da Silva*

Nome	Nacionalidade	Profissão
Mauricio Dionizio da Silva End. Rua Antônio Joaquim 55 - Centro Lagoa da Canoa - AL	Brasileira	

CONSELHEIRO - FISCAL EFETIVO

Assinatura: *Layse Alves de Almeida*

Nome	Nacionalidade	Profissão
Layse Alves de Almeida End. Rua Sargento Benevides 518 - Primavera - Arapiraca - AL	Brasileira	

verso lote nº 5 de 5.000
arbitrada
OAB/AL 14156

Poder Notarial de Alagoas
Sala Digital Atual
ACL77715-QMPT4
03/02/2022 13:23
Data: 03/02/2022 13:23
Attestado por: Higino Fernando Portilho Silva - Substituto

**DIEGO
JOSE PEREIRA SANTOS**

Lagoa da Canoa AL 03/02/2022

Cum testemunha da verdade

Inscrem-se na Sra. Portilho - Tabetá
 Higino Fernando Portilho Silva - Substituto

Poder Notarial de Alagoas
Sala Digital Atual
ACL77718-OBW0
03/02/2022 13:23
Data: 03/02/2022 13:23
Attestado por: Higino Fernando Portilho Silva - Substituto

Poder Notarial de Alagoas
Sala Digital Atual
ACL77718-XGWTY
03/02/2022 13:23

**GERLAINE
PEREIRA DE SOUZA**

Lagoa da Canoa AL 03/02/2022

Cum testemunha da verdade

Inscrem-se na Sra. Portilho - Tabetá
 Higino Fernando Portilho Silva - Substituto

Poder Notarial de Alagoas
Sala Digital Atual
ACL77718-OBW0
03/02/2022 13:23
Data: 03/02/2022 13:23
Attestado por: Higino Fernando Portilho Silva - Substituto

JOSE CLELÉIRIA FILHO

Lagoa da Canoa AL 03/02/2022

Cum testemunha da verdade

Inscrem-se na Sra. Portilho - Tabetá
 Higino Fernando Portilho Silva - Substituto

Poder Notarial de Alagoas
Sala Digital Atual
ACL77719-4DPVC
03/02/2022 13:23
Data: 03/02/2022 13:23
Attestado por: Higino Fernando Portilho Silva - Substituto

**MARLI
CIO DIONIZIO DA
SILVA**

Lagoa da Canoa AL 03/02/2022

Cum testemunha da verdade

Inscrem-se na Sra. Portilho - Tabetá
 Higino Fernando Portilho Silva - Substituto

Poder Notarial de Alagoas
Sala Digital Atual
ACL77717-0VZQ
03/02/2022 13:23
Data: 03/02/2022 13:23
Attestado por: Higino Fernando Portilho - Tabetá
 Higino Fernando Portilho Silva - Substituto

**VALDE
FAUSTINO DOS
SANTOS**

Lagoa da Canoa AL 03/02/2022

Cum testemunha da verdade

Inscrem-se na Sra. Portilho - Tabetá
 Higino Fernando Portilho Silva - Substituto





CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
 Rua do Comércio, nº 04 - Centro
 Inês de Oliveira da Silva porfírio
 Oficial e Taberneira -
 Higino Fernando Porfírio Silva
 Substituto
 LAGOA DA CANOA - AL

CONSELHEIRO - Fiscal Suplente

Assinatura:

Nome	Nacionalidade	Profissão
Gilcarlos da Silva Comes	Brasileira	
End. Rua Manoel Antonio Petuba 1 – Centro, Lagoa da Canoa – AL	CEP 57330-000	CPF: 097.372.294-01 RG: 3.968.770-8 Órgão: SSP/AL

CONSELHEIRO DELIBERATIVO - Presidente

Assinatura:

Nome	Nacionalidade	Profissão
Luciene Dionizio da Silva Faustino	Brasileira	
End. Povoado Lagoa do Mato, S/N - Lagoa da Canoa - AL	CEP 57330-000	CPF: 014.89.1584-13 RG: 3.094.083-4 Órgão: SSP/AL

CONSELHEIRO DELIBERATIVO - Vice-Presidente

Assinatura:

Nome	Nacionalidade	Profissão
Deivison Fabrício dos Santos	Brasileira	
End. Rua Antônio Vicente 36 Lagoa da Canoa - AL	CEP 57330-000	CPF: 357.819.948-66 RG: 3.768.907 Órgão: SSP/AL

CONSELHEIRO DELIBERATIVO - Secretário

Assinatura:

Nome	Nacionalidade	Profissão
Iara da Silva Costa	Brasileira	
End. Povoado Lagoa das Piabas - Zona Rural / Girau do Ponciano - AL	CEP	CPF: 132.822.214 - 44 RG: 3.761.449-5 Órgão: SSP/AL

CONSELHEIRO DELIBERATIVO - Suplente

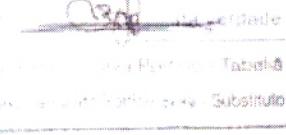
Assinatura:

Nome	Nacionalidade	Profissão
Vanessa Fernanda Braz Santos	Brasileira	
End. Rua Luiz Evangelista 70 – Centro - Lagoa da Canoa - AL	CEP 57330-000	CPF: 161.908.864-93 RG: 4.509.561-3 Órgão: SSP/AL

Sequenciando o Presidente empossou a diretoria eleita, para o período de 04 (quatro) anos de mandato, os quais ao tomarem posse, prometeram, solenemente, tudo fazer para conseguir levar avante as finalidades sociais e trabalharem juntos para que a entidade atinja seus objetivos no mais curto prazo possível. Na sequencia o Presidente informou que na estrutura organizacional da Associação Clube Esportivo e Recreativo União Sportiva Canoense contará com as seguintes Diretorias: de Esporte, de Eventos, de Marketing e de Patrimônio e que, os diretores, das respectivas Diretorias serão escolhidos e aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo ora empossados. Finalmente o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou a mim que servi como secretário que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente como sinal de sua aprovação.

Jurado por
 Dr. Jairo José
 Advogado
 C.R.J. 14156

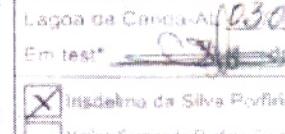
Poder Judiciário da Região
Selo Digital ADF
ACL77720-03AP
03/02/2022 13:23
Doc. Número: 322.294
https://www.tjce.jud.br

Reconheço a(s) assinatura(s) de:	FILGARLOS
	RA SILVA GOMES
	Em test* 
	Dia 16
Lagoa da Canoa AL	03/02/2022
	Em test* 
	<input checked="" type="checkbox"/> Ingrida da Silva Portfino - Tabelião
	<input type="checkbox"/> Higino Fernando Portfino Silva - Substituto

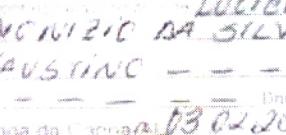
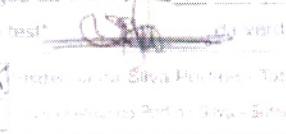
Reconheço a(s) assinatura(s) de:
RA SILVA GOMES

Poder Judiciário da Região
Selo Digital ADF
ACL77723-UNCT
03/02/2022 13:23
Doc. Número: 322.294
https://www.tjce.jud.br

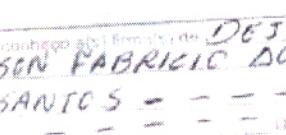
Poder Judiciário da Região
Selo Digital ADF
ACL77723-UNCT
03/02/2022 13:23
Doc. Número: 322.294
https://www.tjce.jud.br

Reconheço a(s) assinatura(s) de:	JARA
	RA SILVA COSTA
	Em test* 
	Dia 16
Lagoa da Canoa AL	03/02/2022
	Em test* 
	<input checked="" type="checkbox"/> Ingrida da Silva Portfino - Tabelião
	<input type="checkbox"/> Higino Fernando Portfino Silva - Substituto

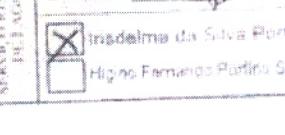
Poder Judiciário da Região
Selo Digital ADF
ACL77721-12IR
03/02/2022 13:23
Doc. Número: 322.294
https://www.tjce.jud.br

Reconheço a(s) assinatura(s) de:	LUCIONE
	MONIZIO DA SILVA
	FAUSTINO
	Em test* 
	Dia 16
Lagoa da Canoa AL	03/02/2022
	Em test* 
	<input checked="" type="checkbox"/> Ingrida da Silva Portfino - Tabelião
	<input type="checkbox"/> Higino Fernando Portfino Silva - Substituto

Poder Judiciário da Região
Selo Digital ADF
ACL77722-5Huz
03/02/2022 13:23
Doc. Número: 322.294
https://www.tjce.jud.br

Reconheço a(s) assinatura(s) de:	DEJUS-
	SEN FABRICIO DOS
	SANTOS
	Em test* 
	Dia 16
Lagoa da Canoa AL	03/02/2022
	Em test* 
	<input checked="" type="checkbox"/> Ingrida da Silva Portfino - Tabelião
	<input type="checkbox"/> Higino Fernando Portfino Silva - Substituto

Poder Judiciário da Região
Selo Digital ADF
ACL77724-10ZB
03/02/2022 13:23
Doc. Número: 322.294
https://www.tjce.jud.br

Reconheço a(s) assinatura(s) de:	VANESSA
	fernANDA BRAZ
	SANTOS
	Em test* 
	Dia 16
Lagoa da Canoa AL	03/02/2022
	Em test* 
	<input checked="" type="checkbox"/> Ingrida da Silva Portfino - Tabelião
	<input type="checkbox"/> Higino Fernando Portfino Silva - Substituto

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas

Apresenta hoje para Registro

Prot. Livro A-1 fls 18v sob nº 1.074

Reg. Livro A-2 fls 53v sob nº 448

Lagoa da Canoa 08 de Fevereiro de 2022

Oficial



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Vermelho
ACM57883-0264
08/02/2022 10:47
Doc. Solicitante: 111 459 004-7
Confirme autenticidade em:
<https://seio.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO ORCÓ
Valido somente com
selo de Autenticidade

Cartório de Registro de Imóveis

Irisdelma da Silva Porfirio

Oficial e Tabeliã